



Contrato

CONTRATO Nº – 19.645-9	LIVRO: - 44 -
Autos Nº 269.296/01/DER/2014	FLS:- 1.413 / 1.415 -
LPI Nº 021/2014 – Lote 01	DATA: 06/11/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo nº 3276/OC - BR celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o BID; Lei Federal Nº 8666/93, pela Lei Estadual nº 6544/89, bem como pelo Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia do DER/SP, no que couber e demais legislações pertinentes à matéria.	
OBJETO: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425 , no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao município de Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão.	
PRAZOS: De execução das Obras: 18 (dezoito) meses. De Vigência do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses.	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.435.478,34 (cento e vinte milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).	
Dotação: Orçamento do DER/SP. Plano de Trabalho 26.782.1606.2510.0000; Fonte de Recurso: 007.502.070; Natureza da Despesa: 44.90.51, para o ano de 2015 e subsequentes.	

O presente Contrato é celebrado em seis de novembro de 2015, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo **Senhor Armando Costa Ferreira, Superintendente**, pela competência estabelecida na Portaria SUP/DER-114-27.11.2007 que poderá ser consultada no site www.der.sp.gov.br (doravante denominada “Agência Contratante”) e **CONSÓRCIO VALE - TCL**, com sede na Rua João Lourenço, nº 683 – conj. 52 – Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído pelas empresas: **VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 50.344.902/0001-13 com sede na Rua João Lourenço, nº 683 – conj. 52 – Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São



Paulo e **TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 00.437.218/0001-08, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3.057 – 5º andar – sala 504, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ademar Guido Bellinato, RG:3.533.020-X/SSP/SP – Diretor que assina como Representante Legal do Consórcio, conforme documentos arquivados no DER/SP (doravante denominado “Empreiteiro”).

Considerando que a Agência Contratante deseja que o Empreiteiro execute a Recuperação da pista e dos acostamentos da **SP 425**, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaíndá ao município de Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão (doravante denominado “Obras”) e que a Agência Contratante aceitou a Proposta do Empreiteiro para a execução e conclusão dessas Obras e o reparo de qualquer falha nas mesmas,

as partes têm por justo e acordado o seguinte:

- 1 Neste Contrato, as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído respectivamente nas Condições do Contrato (CGC e CEC), as quais integram o presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, e assim devem ser interpretadas como parte deste Contrato.
- 2 Em retribuição aos pagamentos a serem feitos pela Agência Contratante, o Empreiteiro por este Instrumento assume o compromisso perante a Agência Contratante de executar e concluir as Obras e reparar qualquer falha nas mesmas em conformidade com as disposições do Contrato.
- 3 A Agência Contratante por este Instrumento assume o compromisso de pagar ao Empreiteiro pela execução e conclusão das Obras e o reparo de falhas, o Valor do Contrato ou qualquer outra soma similar que possa se tornar pagável de acordo com as disposições do Contrato nas datas e da maneira estabelecida no Contrato.

Em testemunho do que, as partes dispuseram que se assine este Contrato em seus nomes respectivos na data indicada.

Representando o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.**

Armando Costa Ferreira
Superintendente



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Representando o **CONSÓRCIO VALE - TCL**

Ademar Guido Bellinato
RG:3.533.020-X/SSP/SP.
Diretor

Na presença das Testemunhas:

Cezar Giles T. Soares
RG.: 23.385.389-3/SSP/SP

Marçal Rodrigo da Silva Mateus
RG. 29.813.572-3 - SSP/SP



Condições Gerais do Contrato

SUMÁRIO

A. Disposições Gerais	07
1 Definições.....	07
2 Interpretação.....	09
3 Idioma e Lei	09
4 Decisões do Gerente do Projeto	09
5 Delegação	10
6 Comunicações	10
7 Subcontratação	10
8 Outros Empreiteiros	10
9 Pessoal.....	10
10 Riscos da Agência Contratante e do Empreiteiro.....	10
11 Riscos da Agência Contratante	10
12 Riscos do Empreiteiro	11
13 Seguro.....	11
14 Relatórios de Investigação do Local das Obras	12
15 Dúvidas Acerca das Condições Especiais do Contrato.....	12
16 Construção das Obras pelo Empreiteiro.....	12
17 As Obras Devem ser Concluídas na Data Prevista	12
18 Aprovação do Gerente do Projeto	12
19 Segurança	13
20 Descobertas	13
21 Posse do Local das Obras.....	13
22 Acesso ao Local das Obras.....	13
23 Instruções, Inspeções e Auditorias.....	13
24 Conflitos.....	13
25 Procedimento em Caso de Conflito.....	14
26 Substituição do Conciliador	14
B. Controle do Prazo	14
27 Programação.....	14



28	Prorrogação da Data Prevista de Conclusão.....	15
29	Antecipação da Conclusão	15
30	Adiamentos Solicitados pelo Gerente do Projeto.....	15
31	Reuniões Administrativas.....	15
32	Aviso Imediato	16
C.	Controle de Qualidade.....	16
33	Identificação de Falhas.....	16
34	Testes.....	16
35	Reparo de Falhas	16
36	Falhas Não Reparadas	17
D.	Controle de Custos.....	17
37	Planilha de Quantidades	17
38	Alterações nas Quantidades.....	17
39	Variações	17
40	Pagamentos por Variações	17
41	Previsões de Fluxo de Caixa.....	18
42	Certificação de Execução	18
43	Pagamentos.....	18
44	Eventos de Compensação	19
45	Impostos	20
46	Moedas	20
47	Reajuste de Preços.....	21
48	Retenção	21
49	Multas.....	22
50	Bonificação.....	22
51	Adiantamento	22
52	Garantias.....	23
53	Trabalho Diário	23
54	Custo dos Reparos	23
E.	Conclusão do Contrato.....	23
55	Conclusão	23
56	Recebimento das Obras	23
57	Quitação Final	23
58	Manuais de Operação e Manutenção.....	24

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

59	Rescisão	24
60	Práticas Proibidas	25
61	Pagamento na Rescisão	31
62	Propriedade	31
63	Liberação das Obrigações Contratuais	31
64	Suspensão de Pagamentos de Empréstimo Bancário	31
65	Elegibilidade.....	32

sg.



Condições Gerais do Contrato

A. Disposições Gerais

1 Definições

1.1 O negrito é utilizado para identificar termos definidos.

- (a) **Conciliador** é a pessoa designada conjuntamente pela Agência Contratante e o Empreiteiro para resolver conflitos em primeira instância, conforme estipulado nas Cláusulas 24 e 25 das CGC.
- (b) **Planilha de Quantidades** significa a Planilha de Quantidades com preços que faz parte da Proposta.
- (c) **Eventos de Compensação** são os definidos na Cláusula 44 das GCG.
- (d) **Data de Conclusão** é a data de conclusão das Obras conforme certificado pelo Gerente do Projeto, em concordância com a Subcláusula 55.1 das CGC.
- (e) **Contrato** é o Contrato entre a Agência Contratante e o Empreiteiro para executar, concluir, e manter as Obras; consiste dos documentos listados na Subcláusula 2.3 das CGC abaixo.
- (f) **Empreiteiro** é uma pessoa física ou jurídica cuja Proposta para executar as Obras foi aceita pela Agência Contratante.
- (g) **Proposta** do Empreiteiro é o documento completo de licitação apresentado pelo Empreiteiro à Agência Contratante.
- (h) **Valor do Contrato** é o preço estipulado na Carta de Aceitação e ajustado em concordância com as disposições do Contrato.
- (i) **Dias** são os dias do calendário; **meses** são os meses do calendário.
- (j) **Trabalho diário** são diversos insumos de trabalho sujeitos a pagamento por hora para os funcionários e o Equipamento do Empreiteiro, além dos pagamentos por Materiais e Instalações afins.
- (k) Uma **Falha** é qualquer parte das Obras não concluída nos termos do Contrato.
- (l) **Certificado de Responsabilidade pelas Falhas** é o Certificado emitido pelo Gerente do Projeto após o reparo das falhas pelo Empreiteiro.
- (m) **Período de Responsabilidade pelas Falhas** é o período indicado na Subcláusula 35.1 das CEC e calculado desde



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

a Data de Conclusão.

- (n) **Projetos** incluem cálculos e outras informações fornecidas ou aprovadas pelo Gerente do Projeto para a execução do Contrato.
- (o) **Agência Contratante** é a parte que contrata o Empreiteiro para executar as Obras, conforme especificado nas CEC.
- (p) **Equipamentos** são as máquinas e os veículos levados temporariamente ao Local das Obras para a construção das mesmas.
- (q) **Valor Inicial do Contrato** é o Valor do Contrato listado na Carta de Aceitação da Agência Contratante.
- (r) **Data Prevista de Conclusão** é a data prevista para o Empreiteiro concluir as Obras. A Data Prevista de Conclusão está especificada nas CEC. A Data Prevista de Conclusão só pode ser alterada pelo Gerente do Projeto mediante a emissão de uma ordem de prorrogação ou aceleração.
- (s) **Materiais** são todos os suprimentos, incluindo bens de consumo, utilizados pelo Empreiteiro para incorporação nas Obras.
- (t) **Instalação** é qualquer parte integral das Obras que tenha uma função mecânica, elétrica, química ou biológica.
- (u) **Gerente do Projeto** é a pessoa indicada nas CEC (ou qualquer outra pessoa competente designada pela Agência Contratante e notificada ao Empreiteiro, para substituir o Gerente do Projeto) responsável pela supervisão da execução das Obras e administração do Contrato.
- (v) **CEC** significa Condições Especiais do Contrato
- (w) **Local das Obras** é a área definida como tal nas CEC.
- (x) **Relatórios de Investigação do Local das Obras**, incluídos nos Documentos de Licitação, são relatórios factuais e interpretativos sobre as condições superficiais e subterrâneas do Local das Obras.
- (y) **Especificação** significa a Especificação das Obras incluídas no Contrato e qualquer modificação ou acréscimo feito ou aprovado pelo Gerente do Projeto.
- (z) A **Data de Início** é a determinada nas CEC. É a última data na qual o Empreiteiro deverá começar a execução das Obras. Não coincide necessariamente com qualquer uma das Datas de Posse do Local das Obras.
- (aa) **Subempreiteiro** é uma pessoa física ou jurídica que



assina um Contrato com o Empreiteiro para executar uma parte das Obras, incluindo trabalho no Local das Obras.

- (ab) **Obras Temporárias** são obras projetadas, construídas, instaladas e removidas pelo Empreiteiro necessárias para a construção ou instalação das Obras.
- (ac) **Varição** é uma instrução dada pelo Gerente do Projeto que altera as Obras.
- (ad) **Obras** são aquilo que o Contrato exige que o Empreiteiro construa, instale e entregue para a Agência Contratante, conforme definido nas CEC.

2 Interpretação

- 2.1 Na interpretação destas CGC, singular também significa plural, masculino também significa feminino e vice-versa. Os títulos não têm importância. As palavras têm seu sentido normal de acordo com o texto do Contrato, salvo especificamente definido. O Gerente do Projeto fornecerá instruções para esclarecer questões sobre estas CGC.
- 2.2 Se a conclusão de uma parte das Obras estiver especificada nas CEC, as referências nas CGC às Obras, à Data de Conclusão e à Data Prevista de Conclusão se aplicam a qualquer parte das Obras (exceto as referências à Data de Conclusão e à Data Prevista de Conclusão para a totalidade das Obras).
- 2.3 Os documentos que integram o Contrato serão interpretados na seguinte ordem de prioridade:
 - (a) Contrato;
 - (b) Carta de Aceitação;
 - (c) Proposta do Empreiteiro;
 - (d) Condições Especiais do Contrato;
 - (e) Condições Gerais do Contrato;
 - (f) Especificações;
 - (g) Projetos;
 - (h) Planilha de Quantidades; e
 - (i) qualquer outro documento listado nas CEC como sendo parte do Contrato.

3 Idioma e Lei

- 3.1 O idioma do Contrato e a lei que regerá o Contrato estão estabelecidos nas CEC.

4 Decisões do Gerente do Projeto

- 4.1 Salvo disposição específica em contrário, o Gerente do Projeto decidirá as questões contratuais entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, representando a Agência Contratante.

Y.

70-



- 5 Delegação** 5.1 O Gerente do Projeto pode delegar qualquer um de seus deveres e responsabilidades a outras pessoas, exceto ao Conciliador, após notificar o Empreiteiro, e pode cancelar qualquer delegação após notificar o Empreiteiro.
- 6 Comunicações** 6.1 As comunicações entre as partes mencionadas nas Condições do Contrato (CGC e CEC) serão efetivas somente quando estiverem por escrito. Uma notificação será efetiva somente quando for entregue.
- 7 Subcontratação** 7.1 O Empreiteiro pode subcontratar com a aprovação do Gerente do Projeto, mas não pode outorgar o Contrato sem aprovação da Agência Contratante por escrito. A subcontratação não alterará as obrigações do Empreiteiro.
- 8 Outros Empreiteiros** 8.1 O Empreiteiro deverá cooperar e compartilhar o Local das Obras com outros empreiteiros, autoridades públicas, empresas de serviços de utilidade pública e a Agência Contratante entre as datas estipuladas no Cronograma dos Outros Empreiteiros, conforme mencionado nas CEC. O Empreiteiro deverá fornecer também instalações e serviços para outros empreiteiros conforme descrito no Cronograma. A Agência Contratante pode modificar o Cronograma dos Outros Empreiteiros, devendo notificar ao Empreiteiro qualquer modificação.
- 9 Pessoal** 9.1 O Empreiteiro deverá empregar o pessoal da equipe chave indicado na Lista de Pessoal da Equipe Chave, conforme estipulado nas CEC, para executar as funções estabelecidas no Cronograma ou outro pessoal aprovado pelo Gerente do Projeto. O Gerente do Projeto aprovará uma substituição proposta de pessoal da equipe chave somente se suas qualificações e capacidades relevantes forem substancialmente iguais ou melhores que as do pessoal listado no Cronograma.
- 9.2 Se o Gerente do Projeto pedir que o Empreiteiro remova um membro da equipe ou da força de trabalho do Empreiteiro, declarando os motivos, o Empreiteiro deverá assegurar que a pessoa deixe o Local das Obras dentro de sete dias e não tenha mais ligação com a obra do Contrato.
- 10 Riscos da Agência Contratante e do Empreiteiro** 10.1 A Agência Contratante e o Empreiteiro deverão assumir os respectivos riscos estipulados no Contrato.
- 11 Riscos da Agência Contratante** 11.1 Desde a Data de Início até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, são riscos da Agência Contratante:
- (a) O risco de dano pessoal, morte, perda ou dano à



propriedade (excluindo as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento), devido a:

- (i) utilização ou ocupação do Local pelas Obras ou para o propósito das Obras, que é o resultado inevitável das Obras;
- (ii) negligência, descumprimento do dever regulamentar ou interferência em qualquer direito legal pela Agência Contratante ou por uma pessoa empregada por ela ou contratada para ela, exceto o Empreiteiro.

(b) O risco de danos às Obras, Instalações, Materiais e Equipamento, na medida em que for devido a uma falha da Agência Contratante ou no projeto da Agência Contratante, ou devido a guerra ou contaminação radioativa que afete diretamente o país onde as Obras serão executadas.

11.2 Desde a Data de Conclusão até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, a Agência Contratante deve assumir o risco de perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais, exceto perda ou dano devido a:

- (a) uma falha existente à Data de Conclusão;
- (b) um evento ocorrido antes da Data de Conclusão que não tenha sido um risco da Agência Contratante; ou
- (c) atividades do Empreiteiro no Local das Obras após a Data de Conclusão.

12 Riscos do Empreiteiro

12.1 Desde a Data de Início até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, os riscos de dano pessoal, morte e perda ou dano à propriedade (incluindo, entre outros, as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) que não forem riscos da Agência Contratante são riscos do Empreiteiro.

13 Seguro

13.1 O Empreiteiro deverá fornecer, em nome conjunto da Agência Contratante e do Empreiteiro, cobertura de seguro desde a Data de Início até o fim do Período de Responsabilidade pelas Falhas, nos valores e franquias estabelecidos nas CEC, para os seguintes eventos devidos aos riscos do Empreiteiro:

- (a) perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais;
- (b) perda ou dano ao Equipamento;
- (c) perda ou dano à propriedade (exceto às Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) relacionados com o Contrato;
- (d) dano pessoal ou morte.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 13.2 As apólices e certificados de seguro deverão ser entregues pelo Empreiteiro ao Gerente do Projeto para sua aprovação antes da Data de Início. Todos os seguros deverão estipular que a compensação seja pagável nos tipos e proporções de moedas necessários para retificar a perda ou dano incorrido.
- 13.3 Se o Empreiteiro não fornecer quaisquer das apólices e certificados exigidos, a Agência Contratante pode efetuar o seguro que o Empreiteiro deveria fornecer e recuperar os prêmios que a Agência Contratante pagou dos montantes devidos ao Empreiteiro; se nenhum pagamento for devido, o pagamento dos prêmios constituirá uma dívida.
- 13.4 As alterações nos termos de um seguro não poderão ser feitas sem aprovação do Gerente do Projeto.
- 13.5 Ambas as partes deverão cumprir todas as condições das apólices de seguro.
- 14 Relatórios de Investigação do Local das Obras**
- 14.1 O Empreiteiro, na preparação da Proposta, deverá contar com os Relatórios de Investigação do Local das Obras mencionados nas CEC, suplementados por qualquer informação disponível ao Licitante.
- 15 Dívidas acerca das Condições Especiais do Contrato**
- 15.1 O Gerente do Projeto deverá esclarecer quaisquer dúvidas sobre as CEC.
- 16 Construção das obras pelo Empreiteiro**
- 16.1 O Empreiteiro deverá construir e instalar as Obras em concordância com as Especificações e Projetos.
- 17 As Obras devem ser concluídas na Data Prevista**
- 17.1 O Empreiteiro pode começar a execução das Obras na Data de Início, devendo realizar as Obras em concordância com o Programa enviado pelo Empreiteiro, conforme atualizado com aprovação do Gerente do Projeto, e concluí-las até a Data Prevista de Conclusão.
- 18 Aprovação do Gerente do Projeto**
- 18.1 O Empreiteiro deverá enviar Especificações e Projetos mostrando as Obras Temporárias propostas ao Gerente do Projeto, que deve aprová-las se cumprirem as Especificações e Projetos.
- 18.2 O Empreiteiro será responsável pelo projeto das Obras Temporárias.
- 18.3 A aprovação do Gerente do Projeto não alterará a responsabilidade do Empreiteiro pelo projeto das Obras Temporárias.
- 18.4 O Empreiteiro deverá obter aprovação de terceiros para o



- projeto das Obras Temporárias, se for exigido.
- 18.5 Todos os Projetos preparados pelo Empreiteiro para a execução das Obras temporárias ou permanentes estão sujeitos à aprovação prévia pelo Gerente do Projeto antes de sua utilização.
- 19 Segurança** 19.1 O Empreiteiro será responsável pela segurança de todas as atividades no Local das Obras.
- 20 Descobertas** 20.1 Qualquer coisa de interesse histórico ou cultural ou de valor significativo descoberta inesperadamente no Local das Obras será de propriedade da Agência Contratante. O Empreiteiro deverá notificar ao Gerente do Projeto essas descobertas e cumprir as instruções do Gerente do Projeto para lidar com elas.
- 21 Posse do Local das Obras** 21.1 A Agência Contratante deverá conferir a posse de todas as partes do Local das Obras ao Empreiteiro. Se a posse de uma parte não for conferida até a data estabelecida nas CEC, considerar-se-á que a Agência Contratante atrasou o início das atividades relevantes, e isso constituirá um Evento de Compensação.
- 22 Acesso ao Local das Obras** 22.1 O Empreiteiro deverá dar ao Gerente do Projeto, e a qualquer pessoa autorizada pelo Gerente do Processo, direito de acesso ao Local das Obras e a qualquer local onde qualquer obra relacionada com o Contrato estiver sendo executada ou pretende-se que seja executada.
- 23 Instruções, Inspeções e Auditorias** 23.1 O Empreiteiro deverá cumprir todas as instruções do Gerente do Projeto que estiverem de acordo com as leis aplicáveis ao Local das Obras.
- 23.2 O Empreiteiro deverá permitir que o Banco inspecione suas contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação de Propostas e à execução do Contrato e que essas contas e registros sejam examinados por auditores designados pelo Banco. O Empreiteiro deverá manter todos os documentos e registros relacionados ao projeto financiado pelo Banco por cinco (5) anos após a conclusão das Obras. O Empreiteiro deverá entregar qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas e exigir que funcionários ou agentes que conheçam o projeto financiado pelo Banco respondam às perguntas do Banco.
- 24 Conflitos** 24.1 Se o Empreiteiro acreditar que uma decisão tomada pelo Gerente do Projeto extrapolou a autoridade dada ao mesmo pelo Contrato ou que a decisão foi tomada erroneamente, a



decisão deverá ser encaminhada ao Conciliador dentro de 14 (quatorze) dias após a notificação da decisão do Gerente do Projeto.

25 Procedimento em Caso de Conflito

- 25.1 O Conciliador deverá tomar uma decisão por escrito dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento de uma notificação de conflito.
- 25.2 O Conciliador deverá ser pago por hora à tarifa especificada na DDL e nas CEC, juntamente com gastos reembolsáveis dos tipos especificados nas CEC, e o custo será dividido igualmente entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, seja qual for a decisão tomada pelo Conciliador. Cada parte pode encaminhar a decisão do Conciliador a um Árbitro dentro de 28 (vinte e oito) dias após a decisão por escrito do Conciliador. Se nenhuma das partes mencionar o conflito dentro desses 28 (vinte e oito) dias, a decisão do Conciliador será final e obrigatória.
- 25.3 A arbitragem será realizada em concordância com os procedimentos de arbitragem publicados pela instituição indicada e no local especificado nas CEC.

26 Substituição do Conciliador

- 26.1 Se o Conciliador renunciar ou morrer, ou se a Agência Contratante e o Empreiteiro concordarem que o Conciliador não está atuando de acordo com as disposições do Contrato, um novo Conciliador deverá ser conjuntamente designado pela Agência Contratante e o Empreiteiro. Em caso de desacordo entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, dentro de 30 (trinta) dias, o Conciliador será designado pela Autoridade Nomeadora designada nas CEC a pedido de qualquer uma das partes, dentro de 14 (quatorze) dias após o recebimento de tal pedido.

B. Controle do Prazo

27 Programação

- 27.1 Dentro do prazo estabelecido nas CEC, após a data da Carta de Aceitação, o Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto para aprovação uma Programação mostrando os métodos, disposições, ordens e cronograma geral para todas as atividades das Obras.
- 27.2 Uma atualização da Programação deverá refletir o avanço real alcançado em cada atividade e o efeito do avanço alcançado no cronograma da obra remanescente, incluindo qualquer mudança na sequência das atividades.
- 27.3 O Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto para aprovação uma Programação atualizada em intervalos não superiores ao período estabelecido nas CEC. Se o Empreiteiro não enviar uma Programação atualizada dentro desse período, o Gerente do Projeto pode reter o valor



- estabelecido nas CEC do próximo certificado de pagamento e continuar a reter esse valor até o próximo pagamento até a data na qual a Programação devida tiver sido enviada.
- 27.4 A aprovação da Programação pelo Gerente do Projeto não alterará as obrigações do Empreiteiro. O Empreiteiro pode revisar a Programação e enviá-la ao Gerente do Projeto novamente a qualquer tempo. Uma Programação revisada deverá mostrar o efeito das Variações e Eventos de Compensação.
- 28 Prorrogação da Data Prevista de Conclusão**
- 28.1 O Gerente do Projeto deverá prorrogar a Data Prevista de Conclusão se ocorrer um Evento de Compensação ou for emitida uma Variação que torne impossível a Conclusão até a Data Prevista de Conclusão sem o Empreiteiro tomar medidas para acelerar as obras remanescentes, o que faria com que o Empreiteiro incorresse em custos adicionais.
- 28.2 O Gerente do Projeto decidirá se e por quanto tempo a Data Prevista de Conclusão será prorrogada dentro de 21 (vinte e um) dias após o Empreiteiro pedir ao Gerente do Projeto uma decisão sobre o efeito de um Evento de Compensação ou Variação e enviar documentação de suporte. Se o Empreiteiro não deu um aviso imediato de um atraso ou não cooperou para resolver um atraso, o atraso por esse motivo não será considerado na avaliação da nova Data Prevista de Conclusão.
- 29 Antecipação da Conclusão**
- 29.1 Quando a Agência Contratante quiser que o Empreiteiro termine antes da Data Prevista de Conclusão, o Gerente do Projeto deverá obter do Empreiteiro propostas com preços para a antecipação requerida. Se a Agência Contratante aceitar essas propostas, a Data Prevista de Conclusão será ajustada de acordo e confirmada pela Agência Contratante e pelo Empreiteiro.
- 29.2 Se as propostas com preços do Empreiteiro para uma antecipação da execução das Obras forem aceitas pela Agência Contratante, as mesmas serão incorporadas ao Valor do Contrato e tratadas como uma Variação.
- 30 Adiantamentos Solicitados pelo Gerente do Projeto**
- 30.1 O Gerente do Projeto pode instruir o Empreiteiro a adiar o início ou avanço de qualquer atividade dentro das Obras.
- 31 Reuniões Administrativas**
- 31.1 O Gerente do Projeto ou o Empreiteiro pode solicitar que a outra parte compareça a uma reunião administrativa. Na reunião administrativa será revisada a programação de obras remanescentes e as questões levantadas de acordo com o procedimento de aviso imediato.
- 31.2 O Gerente do Projeto deverá registrar as reuniões administrativas e fornecer cópias do registro aos



participantes da reunião e à Agência Contratante. A responsabilidade das partes pelas ações a serem tomadas será decidida pelo Gerente do Projeto na reunião administrativa ou após a mesma e declarada por escrito a todos os participantes da reunião.

- 32 Aviso Imediato**
- 32.1 O Empreiteiro deverá avisar ao Gerente do Projeto na primeira oportunidade sobre possíveis eventos ou circunstâncias futuras específicas que possam afetar adversamente a qualidade das obras, aumentar o Valor do Contrato ou atrasar a execução das Obras. O Gerente do Projeto pode exigir que o Empreiteiro forneça uma estimativa do efeito esperado do futuro evento ou circunstância no Valor do Contrato e na Data de Conclusão. A estimativa será fornecida pelo Empreiteiro o mais rápido possível.
- 32.2 O Empreiteiro deverá cooperar com o Gerente do Projeto na elaboração e exame de propostas para evitar ou reduzir o efeito de tal evento ou circunstância por qualquer um envolvido nas Obras e na execução de qualquer instrução do Gerente do Projeto.

C. Controle de Qualidade

- 33 Identificação de Falhas**
- 33.1 O Gerente do Projeto deverá verificar o trabalho do Empreiteiro e notificar ao mesmo qualquer falha descoberta. Essa verificação não afetará as responsabilidades do Empreiteiro. O Gerente do Projeto pode instruir o Empreiteiro a buscar falhas e descobrir e testar qualquer obra que o Gerente do Projeto considere que possa ter uma falha.
- 34 Testes**
- 34.1 Se o Gerente do Projeto instruir o Empreiteiro a realizar um teste não constante da Especificação para verificar se qualquer obra possui uma falha e o resultado do teste for positivo, o Empreiteiro deverá pagar pelo teste e quaisquer amostras. Se não houver nenhuma falha, o teste será um Evento de Compensação.
- 35 Reparo de Falhas**
- 35.1 O Gerente do Projeto deverá notificar ao Empreiteiro qualquer falha antes do final do Período de Responsabilidade pelas Falhas, que começa na Data de Conclusão, e está definido nas CEC. O Período de Responsabilidade pelas Falhas será prorrogado até a falha ser reparada.
- 35.2 Sempre que for dada uma notificação de falha, o Empreiteiro deverá reparar a falha notificada dentro do período especificado pela notificação do Gerente do Projeto.



36 Falhas Não Reparadas

36.1 Se o Empreiteiro não reparou uma falha dentro do período especificado na notificação, o Gerente do Projeto avaliará o custo da reparação dessa falha e o Empreiteiro deverá pagar esse valor.

D. Controle de Custos

37 Planilha de Quantidades

37.1 A Planilha de Quantidades deverá conter os itens de construção, instalação, teste e comissionamento a serem realizados pelo Empreiteiro.

37.2 A Planilha de Quantidades é utilizada para calcular o Valor do Contrato. O Empreiteiro é pago pela quantidade de trabalho realizado ao preço unitário estipulado na Planilha de Quantidades para cada item.

38 Alterações nas Quantidades

38.1 Se a quantidade final de trabalho executado diferir em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade especificada na Planilha de Quantidades para um item em particular e sempre que a alteração exceda 1% (um por cento) do Valor Inicial do Contrato, o Gerente do Projeto poderá reajustar o preço para refletir a alteração.

38.2 O Gerente do Projeto não deverá ajustar preços em decorrência de alterações nas quantidades se o ajuste exceder em mais de 15% (quinze por cento) o Valor Inicial do Contrato, exceto com aprovação prévia da Agência Contratante.

38.3 Se solicitado pelo Gerente do Projeto, o Empreiteiro deverá fornecer uma discriminação detalhada do custo de qualquer preço na Planilha de Quantidades.

39 Variações

39.1 Todas as Variações serão incluídas nas Programações atualizadas produzidas pelo Empreiteiro.

40 Pagamentos por Variações

40.1 Quando assim solicitado, o Empreiteiro deverá fornecer ao Gerente do Projeto uma cotação pela execução da Variação. O Gerente do Projeto deverá avaliar a cotação, que será dada dentro de sete (7) dias após a solicitação ou dentro de qualquer período mais longo estipulado pelo Gerente do Projeto, antes de autorizar a Variação.

40.2 Se o trabalho na Variação corresponder à descrição de um item na Planilha de Quantidades e se, na opinião do Gerente do Projeto, a quantidade de trabalho acima do limite estabelecido na Subcláusula 38.1 ou o cronograma de sua execução não causarem a modificação do custo unitário da quantidade, o preço na Planilha de Quantidades deverá ser utilizado para calcular o valor da Variação. Se o custo unitário da quantidade mudar, ou se a natureza ou



cronograma de trabalho na Variação não corresponder aos itens da Planilha de Quantidades, a cotação do Empreiteiro será na forma de novos preços para os itens relevantes da obra

- 40.3 Se a cotação do Empreiteiro não for razoável, o Gerente do Projeto pode autorizar a Variação e alterar o Valor do Contrato com base em sua previsão dos efeitos da Variação sobre os custos do Empreiteiro.
- 40.4 Se o Gerente do Projeto decidir que, devido à urgência de uma variação da obra, não se poderia considerar uma cotação sem atrasar as Obras, nenhuma cotação deverá ser dada e a Variação deverá ser tratada como um Evento de Compensação.
- 40.5 O Empreiteiro não terá direito a pagamento adicional por custos que poderiam ser evitados mediante um aviso imediato.
- 41 Previsões de Fluxo de Caixa**
- 41.1 Quando a Programação for atualizada, o Empreiteiro deverá fornecer uma previsão atualizada do fluxo de caixa. A previsão de fluxo de caixa deverá incluir moedas diferentes, conforme definido no Contrato; se for necessário convertê-las, deve-se utilizar as taxas de câmbio do Contrato.
- 42 Certificação de Execução**
- 42.1 O Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto demonstrações mensais do valor estimado da obra executada menos o valor cumulativo certificado anteriormente.
- 42.2 O Gerente do Projeto deverá verificar a demonstração mensal e certificar o valor a ser pago ao Empreiteiro.
- 42.3 O valor da obra executada será determinado pelo Gerente do Projeto.
- 42.4 O valor da obra executada deverá incluir o valor das quantidades dos itens na Planilha de Quantidades que foram concluídos.
- 42.5 O valor da obra executada deverá incluir a avaliação das Variações e Eventos de Compensação.
- 42.6 O Gerente do Projeto pode excluir qualquer item certificado em um certificado anterior ou reduzir a proporção de qualquer item anteriormente certificado à luz de informações posteriores.
- 43 Pagamentos**
- 43.1 Os pagamentos serão ajustados para deduzir os adiantamentos e retenção porventura ocorridos. A Agência Contratante deverá pagar ao Empreiteiro os valores certificados pelo Gerente do Projeto dentro de 28 (vinte e



oito) dias após a data de cada certificado. Se a Agência Contratante fizer um pagamento atrasado, o Empreiteiro receberá juros sobre o pagamento atrasado no próximo pagamento. Os juros serão calculados desde a data na qual o pagamento deveria ter sido feito até a data na qual o pagamento atrasado for feito à taxa de juros vigente para empréstimos comerciais em cada uma das moedas nas quais os pagamentos são feitos.

- 43.2 Se um valor certificado for aumentado em um certificado posterior ou como resultado de uma sentença do Conciliador ou Árbitro, o Empreiteiro deverá receber juros sobre o pagamento atrasado conforme determinado nesta Cláusula. Os juros serão calculados desde a data na qual o valor aumentado teria sido certificado na ausência de conflito.
- 43.3 Salvo disposição em contrário, todos os pagamentos e deduções serão efetuados nas proporções das moedas incluídas no Valor do Contrato.
- 43.4 Os itens das Obras para os quais nenhum preço foi estipulado não serão pagos pela Agência Contratante e serão considerados cobertos por outros preços incluídos no Contrato.

44 Eventos de Compensação

- 44.1 Os Eventos de Compensação serão os seguintes:
- (a) A Agência Contratante não dá acesso a uma parte do Local das Obras na Data de Posse do Local das Obras de acordo com a Subcláusula 21.1 das CGC.
 - (b) A Agência Contratante modifica o Cronograma dos Outros Empreiteiros de forma que afete o trabalho do Empreiteiro de acordo com o Contrato.
 - (c) O Gerente do Projeto provoca um atraso ou não emite Projetos, Especificações ou instruções exigidas para a execução oportuna das Obras.
 - (d) O Gerente do Projeto instrui o Empreiteiro a abrir a obra realizada, ou a executar testes adicionais na obra, descobrindo-se depois que não tem falhas.
 - (e) O Gerente do Projeto, sem motivo razoável, não aprova um subcontrato.
 - (f) As condições do solo são substancialmente mais adversas do que se teria razoavelmente presumido antes da emissão da Carta de Aceitação de acordo com a informação emitida aos licitantes (incluindo os Relatórios de Investigação do Local das Obras), a informação disponível publicamente e uma inspeção visual do Local das Obras.
 - (g) O Gerente do Projeto dá uma instrução para lidar com



uma condição imprevista, causada pela Agência Contratante, ou obras adicionais exigidas por segurança ou outros motivos.

- (h) Outros empreiteiros, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou a Agência Contratante não trabalham dentro das datas e outras limitações estabelecidas no Contrato, provocando atraso ou custo adicional para o Empreiteiro.
- (i) O adiantamento é atrasado.
- (j) Os efeitos sobre o Empreiteiro de qualquer um dos Riscos da Agência Contratante.
- (k) O Gerente do Projeto, sem motivo razoável, atrasa a emissão de um Certificado de Conclusão.

44.2 Se um Evento de Compensação causar custos adicionais ou evitar que as Obras sejam concluídas antes da Data Prevista de Conclusão, o Valor do Contrato deve ser aumentado e/ou a Data Prevista de Conclusão deve ser prorrogada. O Gerente do Projeto decidirá se e em quanto o Valor do Contrato será aumentado e se e por quanto tempo a Data Prevista de Conclusão será prorrogada.

44.3 Assim que a informação demonstrando o efeito de cada Evento de Compensação sobre o custo previsto do Empreiteiro tiver sido fornecida pelo Empreiteiro, deverá ser avaliada pelo Gerente do Projeto, e o Valor do Contrato deverá ser ajustado correspondentemente. Se a previsão do Empreiteiro não for considerada razoável, o Gerente do Projeto deverá ajustar o Valor do Contrato com base em sua própria previsão. O Gerente do Projeto deverá presumir que o Empreiteiro deverá reagir de forma competente e rápida ao evento.

44.4 O Empreiteiro não terá direito a compensação se os interesses da Agência Contratante forem adversamente afetados pelo fato de o Empreiteiro não ter dado um aviso imediato ou não ter cooperado com o Gerente do Projeto.

45 Impostos

45.1 O Gerente do Projeto deverá ajustar o Valor do Contrato se os impostos e outros tributos forem alterados no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do envio de Propostas para o Contrato e a data do último Certificado de Conclusão. Os ajustes serão constituídos pela alteração no valor do imposto pagável pelo Empreiteiro, desde que essas alterações não estejam já refletidas no Valor do Contrato ou resultem da Cláusula 47 das CGC.

46 Moedas

46.1 Se houver pagamentos em moedas distintas da moeda do país da Agência Contratante especificada nas CEC, as taxas de câmbio utilizadas para calcular os valores a serem pagos



serão as estabelecidas na Proposta do Empreiteiro.

- 47 Reajuste de Preços** 47.1 Os preços somente serão reajustados por flutuações no custo de insumos se estipulado nas CEC. Nesse caso, os valores em cada certificado de pagamento, antes da dedução do Pagamento Adiantado, serão reajustados mediante aplicação do respectivo fator de reajuste do preço aos valores do pagamento devido em cada moeda. Uma fórmula separada do tipo indicado abaixo se aplica a cada moeda do Contrato:

$$P_c = A_c + B_c \cdot \frac{I_{mc}}{I_{oc}}$$

onde:

P_c : é o fator de reajuste para a parte do Valor do Contrato pagável em uma moeda específica “c”;

A_c e B_c : são coeficientes especificados nas CEC, que representam as partes reajustáveis e não reajustáveis, respectivamente, do Valor do Contrato pagáveis naquela moeda específica “c”;

I_{mc} : é o índice vigente no final do mês da fatura; e I_{oc} : é o índice vigente 28 (vinte e oito) dias antes da abertura das Propostas para insumos pagáveis; ambos na moeda específica “c”.

- 47.2 Se o valor do índice for alterado após ser utilizado em um cálculo, o mesmo será corrigido e um ajuste será feito no próximo certificado de pagamento. Considerar-se-á que o valor do índice leva em conta todas as alterações no custo devidas a flutuações nos custos.

48 Retenção

- 48.1 A Agência Contratante reterá de cada pagamento devido ao Empreiteiro a proporção estabelecida nas CEC, até a Conclusão da totalidade das Obras.

- 48.2 Quando a totalidade das Obras for concluída e o Gerente do Projeto emitir o Certificado de Conclusão das Obras de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, metade do valor total retido deverá ser paga ao Empreiteiro e metade quando o Período de Responsabilidade pelas Falhas houver expirado e o Gerente do Projeto houver certificado que foram corrigidas todas as falhas notificadas pelo Gerente do Projeto ao Empreiteiro antes do final desse período.

- 48.3 Quando a totalidade das Obras for concluída e o Gerente do Projeto emitir o Certificado de Conclusão das Obras de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, o Empreiteiro pode substituir a quantia retida em moeda por uma garantia bancária à vista.



49 Multas

- 49.1 O Empreiteiro deverá pagar multas por danos e prejuízos à Agência Contratante à taxa diária estabelecida nas CEC para cada dia de atraso da Conclusão em relação à Data Prevista de Conclusão. O valor total das multas não excederá o valor definido nas CEC. A Agência Contratante pode deduzir as multas de pagamentos devidos ao Empreiteiro. O pagamento de multas não afetará as obrigações do Empreiteiro.
- 49.2 Se a Data Prevista de Conclusão for prorrogada após o pagamento de multas, o Gerente do Projeto corrigirá qualquer pagamento excessivo de multas pelo Empreiteiro ajustando o próximo certificado de pagamento. O Empreiteiro deverá receber juros sobre o pagamento excessivo, calculados desde a data de pagamento até a data de amortização, às taxas especificadas na Subcláusula 43.1 das CGC.

50 Bonificação

- 50.1 O Empreiteiro deverá receber uma Bonificação calculada à taxa diária estabelecida nas CEC para cada dia (menos qualquer dia pelo qual o Empreiteiro for pago por antecipação) de antecipação da Conclusão em relação à Data Prevista de Conclusão. O Gerente do Projeto deverá certificar que as Obras estão completas, mesmo que sua conclusão não seja esperada.

51 Adiantamento

- 51.1 A Agência Contratante fará o pagamento adiantado ao Empreiteiro dos valores estabelecidos nas CEC na data estabelecida nas CEC, desde que o Empreiteiro entregue uma Garantia bancária incondicional num formato e por um banco aceitável para a Agência Contratante nos valores e moedas iguais ao pagamento adiantado. A Garantia permanecerá em vigor até que o adiantamento seja pago, mas o valor da Garantia será progressivamente reduzido pelos valores amortizados pelo Empreiteiro. Não serão cobrados juros sobre o pagamento adiantado.
- 51.2 O Empreiteiro deve utilizar o adiantamento somente para pagar Equipamentos, Instalações, Materiais e gastos de mobilização exigidos especificamente para a execução do Contrato. O Empreiteiro deverá demonstrar que o pagamento adiantado foi utilizado dessa forma fornecendo cópias de faturas ou outros documentos ao Gerente do Projeto.
- 51.3 O pagamento adiantado será amortizado deduzindo quantias proporcionais dos pagamentos devidos ao Empreiteiro, seguindo o cronograma de percentagens concluídas das Obras com base no pagamento. O pagamento adiantado ou sua amortização não será levado em conta na avaliação da



obra realizada, Variações, reajuste de preços, Eventos de Compensação, bonificação ou multas.

52 Garantias

52.1 A Garantia de Execução deverá ser fornecida à Agência Contratante até a data especificada na Carta de Aceitação e deverá ser emitida em um valor especificado nas CEC, por um banco ou seguradora aceitável à Agência Contratante, e expressa nos tipos e proporções das moedas nas quais o Valor do Contrato deve ser pago. A Garantia de Execução será válida até uma data 28 (vinte e oito) dias após a data de emissão do Certificado de Conclusão no caso de uma Garantia Bancária, e até um ano após a data de emissão do Certificado de Conclusão no caso de uma Fiança de Cumprimento.

53 Trabalho Diário

53.1 Se aplicável, os preços de Trabalho Diário na Proposta do Empreiteiro serão utilizados para quantidades adicionais de trabalho somente quando o Gerente do Projeto tiver dado instruções adiantadas por escrito para trabalho adicional a ser pago dessa forma.

53.2 Todo trabalho a ser pago como Trabalho Diário será registrado pelo Empreiteiro em formulários aprovados pelo Gerente do Projeto. Cada formulário preenchido deverá ser verificado e assinado pelo Gerente do Projeto dentro de dois dias após o trabalho ter sido feito.

53.3 O pagamento ao Empreiteiro pelo Trabalho Diário estará sujeito à apresentação de formulários de Trabalho Diário assinados.

54 Custo dos Reparos

54.1 A perda ou dano às Obras ou Materiais a serem incorporados às Obras entre a Data de Início e o final dos períodos de Reparo de Falhas deverá ser reparado pelo Empreiteiro às suas custas se a perda ou dano decorrer de atos ou omissões do Empreiteiro.

E. Conclusão do Contrato

55 Conclusão

55.1 O Empreiteiro deverá solicitar que o Gerente do Projeto emita um Certificado de Conclusão das Obras, e o Gerente do Projeto o fará quando decidir que as Obras estão concluídas.

56 Recebimento das Obras

56.1 A Agência Contratante deverá receber as Obras dentro de sete (7) dias após o Gerente do Projeto emitir um Certificado de Conclusão.

57 Quitação Final

57.1 O Empreiteiro deverá fornecer ao Gerente do Projeto o



detalhamento do valor total que o Empreiteiro considera pagável de acordo com o Contrato antes do fim do Período de Responsabilidade pelas Falhas. O Gerente do Projeto deverá emitir um Certificado de Responsabilidade pelas Falhas e certificar qualquer pagamento final devido ao Empreiteiro dentro de 56 (cinquenta e seis) dias do recebimento do valor informado pelo Empreiteiro se estiver correto e completo. Caso contrário, o Gerente do Projeto deverá emitir dentro de 56 (cinquenta e seis) dias um cronograma que estabeleça o escopo das correções ou acréscimos necessários. Se o valor final ainda for insatisfatório após seu reenvio, o Gerente do Projeto decidirá o valor pagável ao Empreiteiro e enviará um certificado de pagamento.

**58 Manuais de
Operação e
Manutenção**

- 58.1 Se forem exigidos projetos e/ou manuais de operação e manutenção "*as built*" (conforme foram construídos), o Empreiteiro deverá fornecê-los na data estipulada nas CEC.
- 58.2 Se o Empreiteiro não fornecer os desenhos e/ou manuais até as datas estipuladas na CEC, ou se eles não receberem a aprovação do Gerente do Projeto, o Gerente do Projeto deverá reter o valor estipulado nas CEC dos pagamentos devidos ao Empreiteiro.

59 Rescisão

- 59.1 A Agência Contratante ou o Empreiteiro pode rescindir o Contrato se a outra parte incorrer em quebra fundamental do Contrato.
- 59.2 As quebras fundamentais do Contrato incluirão, porém não estão limitadas, às seguintes:
- (a) o Empreiteiro parar a obra por 28 (vinte e oito) dias quando não houver suspensão do trabalho na Programação atual e a suspensão não tiver sido autorizada pelo Gerente do Projeto;
 - (b) o Gerente do Projeto instruir o Empreiteiro a atrasar o progresso das Obras, e a instrução não for retirada dentro de 28 (vinte e oito) dias;
 - (c) a Agência Contratante ou o Empreiteiro falir ou entrar em dissolução por outros motivos que não uma reconstrução ou fusão;
 - (d) um pagamento certificado pelo Gerente do Projeto não for pago pela Agência Contratante ao Empreiteiro dentro de 84 (oitenta e quatro) dias após a data do certificado do Gerente do Projeto;
 - (e) o Gerente do Projeto emitir uma Notificação de que o não reparo de uma falha constitui uma quebra fundamental do Contrato e o Empreiteiro não repará-la dentro de um período razoável determinado pelo



Gerente do Projeto na Notificação;

- (f) o Empreiteiro não mantiver uma Garantia exigida;
- (g) o Empreiteiro atrasar a conclusão das Obras pelo número de dias para o qual o valor máximo de multa pode ser pago, conforme definido nas CEC.
- (h) se o Empreiteiro, na opinião da Agência Contratante, se envolveu em Práticas Proibidas na concorrência pelo Contrato ou na sua execução, conforme estabelecido nas definições de Práticas Proibidas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, indicadas na Cláusula 60 das CGC.

- 59.3 Quando uma das partes do Contrato notificar quebra do Contrato ao Gerente do Projeto por um motivo que não esteja listado na Subcláusula 59.2 acima, o Gerente do Projeto decidirá se a violação tem fundamento ou não.
- 59.4 Não obstante, a Agência Contratante pode rescindir o Contrato por conveniência a qualquer momento.
- 59.5 Se o Contrato for rescindido, o Empreiteiro deverá parar as Obras imediatamente, tornar o Local das Obras seguro e protegido e deixar o Local das Obras o mais rápido possível.

60 Práticas Proibidas

- 60.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades e indivíduos licitantes que apresentam ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras Instituições



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Financeiras Internacionais (IFIs) visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) uma *prática obstrutiva* consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação; ou
 - (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 60.1 (f) a seguir.

(b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco,



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços financiadas pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário, ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subcontratado, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo; essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 60.1 (b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições anteriormente referidas, será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra Instituição Financeira Internacional (IFI) com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco exige que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de



pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco exige ainda que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços ou concessionário.

- (g) Quando um Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços distintos dos de consultoria diretamente de uma agência especializada, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições da Cláusula 60 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

60.2 O Empreiteiro declara e garante que:

- (a) leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis ao cometimento das mesmas que constam neste documento, e se obriga a observar as normas pertinentes;
- (b) não incorreu em nenhuma das Práticas Proibidas descritas neste documento;
- (c) não adulterou nem ocultou nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição, negociação e execução do Contrato;
- (d) nem ele nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subcontratados ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeitos às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a Práticas Proibidas;
- (e) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeita às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarada culpada de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (f) declarou todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco;



- (g) reconhece que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais das medidas descritas no parágrafo 60.1 (b).
- 61 Pagamento na Rescisão**
- 61.1 Se o Contrato for rescindido devido a uma violação fundamental do mesmo pelo Empreiteiro, o Gerente do Projeto deverá emitir um certificado pelo valor do trabalho feito e dos Materiais solicitados menos os pagamentos adiantados recebidos até o momento da emissão do certificado e menos a percentagem a ser aplicada ao valor do trabalho não concluído, conforme indicado nas CEC. Não serão aplicadas multas adicionais. Se o valor total devido à Agência Contratante exceder qualquer pagamento devido ao Empreiteiro, a diferença será paga à Agência Contratante.
- 61.2 Se o Contrato for rescindido por conveniência da Agência Contratante ou devido a uma violação fundamental do Contrato pela Agência Contratante, o Gerente do Projeto deverá emitir um certificado pelo valor do trabalho feito, Materiais solicitados, o custo razoável de remoção do Equipamento, a repatriação do pessoal empregado especialmente para as Obras e os custos do Empreiteiro para proteger e assegurar as Obras, menos os adiantamentos recebidos até a data do certificado.
- 62 Propriedade**
- 62.1 Todos os Materiais no Local das Obras, Instalações, Equipamento, Obras Provisórias e Obras se tornarão propriedade da Agência Contratante se o Contrato for rescindido por falha do Empreiteiro.
- 63 Liberação das Obrigações Contratuais**
- 63.1 Se a execução do Contrato for interrompida pela eclosão de uma guerra ou por qualquer outro evento totalmente fora do controle da Agência Contratante ou do Empreiteiro, o Gerente do Projeto deverá certificar que o Contrato foi interrompido. O Empreiteiro deve tornar o Local das Obras seguro e suspender as obras o mais rápido possível após receber esse certificado e receberá pagamento pelo trabalho realizado antes do recebimento do certificado e por qualquer trabalho realizado posteriormente para o qual uma obrigação tenha sido assumida.
- 64 Suspensão de Pagamentos de Empréstimo Bancário**
- 64.1 Se o Banco suspender o Empréstimo ou Crédito para a Agência Contratante, com o qual seria efetuada parte dos pagamentos ao Empreiteiro:
- (a) A Agência Contratante é obrigada a notificar ao Empreiteiro essa suspensão dentro de sete (7) dias após o recebimento da notificação de suspensão do Banco.



- (b) Se o Empreiteiro não receber as somas devidas dentro dos 28 (vinte e oito) dias para pagamento estabelecidos na Subcláusula 43.1, o Empreiteiro pode imediatamente emitir um aviso de rescisão do Contrato no prazo de 14 (quatorze) dias.

65 Elegibilidade

- 65.1 O Empreiteiro e seus Subempreiteiros deverão ter a nacionalidade de um país membro do Banco. Considera-se que um Empreiteiro ou Subempreiteiro tem a nacionalidade de um país membro do Banco se cumprir os seguintes requisitos:
- (a) **um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se cumprir um dos seguintes requisitos:
- (i) for cidadão de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e por lei tem o direito de trabalhar no país de domicílio;
- (b) **uma empresa** é considerada nacional de um país membro se cumprir os dois seguintes requisitos:
- (i) estiver legalmente constituída ou incorporada de acordo com as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa for de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
- 65.2 Todos os membros de uma PCA e todos os subempreiteiros devem cumprir os critérios de nacionalidade estabelecidos acima.
- 65.3 Todos os Bens e Serviços Conexos a serem fornecidos nos termos do Contrato e financiados pelo Banco devem ter sua origem em algum país membro do Banco. Os Bens têm origem num país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados ou produzidos em um país membro do Banco. Um Bem foi produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, resultar outro artigo comercialmente reconhecido substancialmente diferente em suas características, funções ou utilidades básicas das de suas partes ou componentes.
- 65.4 O Empreiteiro deverá enviar o formulário "Certificado do Fornecedor", incluído como parte dos Formulários do Contrato, declarando que os Bens e Serviços Conexos têm sua origem em um país membro do Banco. Esse formulário deverá ser entregue à Agência Contratante com todos os outros documentos como condição para receber o pagamento. A Agência Contratante se reserva o direito de exigir qualquer informação adicional do Empreiteiro para verificar se os Bens e Serviços Conexos têm sua origem em um país membro do Banco.



Condições Especiais do Contrato


A. Disposições Gerais	
CGC 1.1 (e)	As condições para a entrada em vigor do Contrato são as seguintes: (a) o fornecimento da Garantia de Execução conforme a Cláusula 52 das CGC; (b) a Aprovação do Contrato pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP; (c) a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo
CGC 1.1 (o)	A Agência Contratante é o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP pelo Senhor Armando Costa Ferreira, Superintendente.
CGC 1.1 (r)	A Data Prevista de Conclusão para a totalidade das Obras, a contar da emissão da Ordem de Serviço, será: Lote 1: Data da entrega da Ordem de Serviço mais o prazo de 18 (dezoito) meses.
CGC 1.1 (u)	O Gerente do Projeto é: Lote 1: Diretor da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12.
CGC 1.1 (w)	O Local das Obras está situado em regiões do Estado de São Paulo, e definido nos Projetos de Engenharia.
CGC 1.1 (z)	A Data de Início será em até 5 (cinco) dias após a data da emissão da Primeira Nota de Serviço.
CGC 1.1 (ad)	As Obras consistem de serviços de recuperação de rodovias que compõe o Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.
CGC 2.2	As Conclusões por Partes com data de conclusão diferente da totalidade das Obras são: Não haverá conclusão por partes.
CGC 2.3 (c)	O Empreiteiro deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas em sua Proposta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
CGC 2.3 (i)	Os seguintes documentos também fazem parte do Contrato: Documentos de Licitação da LPI nº 021/2014.
CGC 3.1	O idioma do contrato é o português. A lei que se aplica ao Contrato é a Lei do Brasil nº 8.666/93 e a Lei do



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

	Estado de São Paulo nº 6.544/89, bem como pelo Regulamento para Licitação e Constratação de Obras e Serviços de Engenharia do DER/SP, no que couber.
CGC 7.1	O pedido de subcontratação será encaminhado pelo Empreiteiro ao Diretor da área responsável pelo Contrato, do DER/SP, explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas à obtenção de anuência da Agência Contratante.
CGC 8.1	Lista de outros Empreiteiros: Não haverá outros Empreiteiros.
CGC 9.1	Pessoal da equipe chave: Engenheiro Responsável: Ademar Guido Bellinato Engenheiro Preposto: Paulo Lage de Castro. Engenheiro auxiliar: Fernando Roberto Canini Pane. Encarregado Geral: Herminio Feitosa da Silva.
CGC 13.1	Os valores mínimos de seguro e franquias serão: (a) por perdas ou danos às Obras, Instalações e Materiais: 12% (doze por cento) do valor do contrato. (b) por perdas ou danos aos Equipamentos: 3% (três por cento) do valor do contrato. (c) por perdas ou danos à propriedade (exceto as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) em conexão com o Contrato: 3% (três por cento) do valor do contrato. (d) por lesão pessoal ou morte: i. dos funcionários do Empreiteiro: 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato. ii. de outras pessoas: 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato.
CGC 14.1	Os Relatórios de Investigação do Local das Obras são: Os Dados do Local das Obras estão definidos nos Projetos de Engenharia.
CGC 21.1	A Data de Posse do Local das Obras será a data do aceite, pelo Empreiteiro, da Primeira Ordem de Serviço
CGC 25.2	Tipos de gastos reembolsáveis a serem pagos ao Conciliador: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora efetivamente trabalhada.
CGC 25.3	A instituição cujos procedimentos de arbitragem serão utilizados é: MEDIAR SÃO PAULO CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA. O local da arbitragem será: São Paulo/SP - Brasil.



CGC 26.1	A Autoridade Nomeadora do Conciliador é: MEDIAR SÃO PAULO CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA, Rua Quintino Bocaiuva, nº 71 – 7º andar, cj. 713 – Sé – São Paulo– SP – Tel. (55 11) 3106.2929 ou (55 11) 3112.0656 – e-mail: adm@mediarsaopaulo.com.br.
B. Controle do Prazo	
CGC 27.1	O Empreiteiro deverá enviar para aprovação do Gerente do Projeto uma Programação para as Obras dentro de 14 (catorze) dias da data da assinatura do Contrato.
CGC 27.3	O período entre as atualizações da Programação é de 60 (sessenta) dias. O valor a ser retido pelo envio atrasado de uma Programação atualizada é de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o saldo atualizado do contrato.
C. Controle de Qualidade	
CGC 35.1	O Período de Responsabilidade pelas Falhas é de: 4 (quatro) meses. O Período de Responsabilidade pelas Falhas terá início a partir da emissão do Certificado de Conclusão das Obras, de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, e somente se encerrará com a emissão do Certificado de Responsabilidade pelas Falhas de acordo com a Subcláusula 57.1 das CGC.
CGC 36.1	O valor a ser pago pelo Empreiteiro poderá ser descontado da caução pelo DER/SP.
D. Controle de Custos	
CGC 43.1	Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em Medições mensais. Para o encaminhamento de uma Medição à Agência Contratante, esta deverá estar acompanhada pelo Certificado de Conformidade Ambiental , assinado pelo Supervisor Ambiental, atestando que todos os serviços referentes à proteção ambiental, acordados para a realização no período referente àquela Medição, foram executados a contento. “Os pagamentos não realizados no prazo previsto serão atualizados e compensados financeiramente à taxa de juros 0,5% (meio por cento) acrescido da variação da UFESP, a partir da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.”
CGC 46.1	A moeda do país da Agência Contratante é: o Real (R\$). 
CGC 47.1	O Contrato está sujeito a reajuste de preço em concordância com a Cláusula 47 das CGC, e a seguinte informação relacionada a coeficientes se aplica: Os preços cotados em moeda nacional brasileira (Real) para pagamentos em moeda nacional brasileira (Real) serão reajustados, para mais ou para






SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

	<p>menos, obedecendo à legislação vigente no Brasil.</p> <p>O reajuste de preços tem periodicidade anual, de acordo com a Cláusula 47 das CGC, ocorrendo o primeiro reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses contados do mês de apresentação das Propostas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:</p> $R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right),$ <p>onde:</p> <p>R : é o valor do reajustamento para o mês de aplicação do reajuste, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>V : é o valor da parcela a ser reajustado;</p> <p>I₀ : é o índice publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, aplicável para serviços de mesma natureza, correspondente ao mês de apresentação da Proposta;</p> <p>I : é o mesmo índice que I₀, porém relativo ao verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.</p> <p>No caso de alterações da legislação brasileira, as disposições do Contrato serão alteradas adequadamente.</p> <p>Os preços cotados em moeda estrangeira não sofrerão reajustamentos.</p>
CGC 48.1	Não haverá retenção de pagamentos.
CGC 49.1	<p>Penalidades a serem aplicadas no caso de inadimplemento contratual:</p> <p>a) No caso de inadimplemento parcial ou total do Contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o Contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:</p> <p>a.1) advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;</p> <p>a.2) multa, na forma da alínea b).</p> <p>a.3) suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;</p> <p>a.4) proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;</p> <p>b.) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:</p> <p>b.1) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início,</p>



	<p>andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.</p> <p>b.2) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do Contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.</p> <p>b.3) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato.</p> <p>b.4) Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do Contrato.</p> <p>c) A multa será aplicada pela Fiscalização em conjunto com a Diretoria Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.</p> <p>d) Aplicadas as multas, o DER/SP descontará da garantia de execução prestada nos termos do subitem 52.1 desta CGC.</p> <p>d.1) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.</p> <p>d.2) As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, da data de vencimento até a data do seu recolhimento.</p> <p>e) O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual</p>
CGC 50.1	A Bonificação para a totalidade das Obras é de 0% do Valor final do Contrato por dia. O valor máximo da Bonificação para a totalidade das Obras é de 0% do Valor final do Contrato.
CGC 51.1	Não haverá Pagamento Adiantado.
CGC 52.1	A Garantia de Execução e o seu valor são, a critério do Empreiteiro: Caução em dinheiro, Caução em títulos da dívida pública ou Garantia Bancária, ou Seguro Garantia: 5% do valor do contrato; ou: Fiança de Cumprimento: 30% do valor do contrato.  Independentemente do tipo de Garantia de Execução, a mesma deverá permanecer em vigor até a data correspondente a 28 (vinte e oito) dias após a emissão do Certificado de Responsabilidade pelas Falhas, de acordo com a Subcláusula 57.1 das CGC.



	Caso haja aditivos contratuais durante a execução do Contrato, a Garantia de Execução será reforçada de forma a manter inalterada(s) a(s) proporção(ões) do(s) valor(es) da Garantia de Execução em relação ao Valor do Contrato.
E. Conclusão do Contrato	
CGC 55.1	O Certificado de Conclusão das Obras será constituído pelo Termo de Recebimento Provisório das Obras emitido pela Agência Contratante.
CGC 57.1	O Certificado de Responsabilidade pelas Falhas será constituído pelo Termo de Recebimento Definitivo das Obras emitido pela Agência Contratante.
CGC 58.1	Não se aplica
CGC 58.2	Não se aplica
CGC 59	O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo –DER/SP, nos termos da lei, podendo o Empreiteiro recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
CGC 59.6	Foi acrescentada a Subcláusula 59.6, com a seguinte disposição: “O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP promoverá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o Empreiteiro: (a) não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais; (b) transferir os serviços, no todo ou em parte; ou (c) incidir em quaisquer das demais hipóteses ensejadoras da rescisão, nos termos da lei.”
CGC 59.2 (g)	O número máximo de dias é de: 100 (cem) dias. <i>γ.</i>
CGC 61.1	A percentagem a ser aplicada ao valor da obra não concluída é de 30% (trinta por cento) do saldo do Contrato, representando os custos adicionais da Agência Contratante para completar as obras e serviços.



Especificações e Normas para a Execução das Obras

1. INTRODUÇÃO

Esta Seção contém as informações relativas às obras de recuperação da Rodovia SP 425, constante do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, bem como uma descrição das especificações e outros dados e requisitos técnicos a serem aplicadas na execução das obras.

2. DADOS GERAIS DAS OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA

As intervenções ocorrerão na rodovia a seguir discriminada, sendo que os detalhes construtivos encontram-se definidos nos projetos executivos elaborados a partir dos estudos para execução das obras:

Lote 1: Recuperação da pista e dos acostamentos da **SP 425**, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao município de Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão;

O prazo de execução das obras e serviços em cada lote é de:

Lote 1: Data da entrega da Ordem de Serviço mais o prazo de **18 (dezoito) meses**.

As Obras a serem executadas encontram-se projetadas e estão devidamente quantificadas, qualificadas, especificadas e detalhadas nos respectivos Projetos de Engenharia, os quais estão à disposição dos Licitantes para qualquer consulta.

Os Projetos de Engenharia, as Especificações para Obras Rodoviárias, os Cadernos de Serviços (Procedimentos Para Medição) de Obras Rodoviárias, as Instruções de Serviço e demais Normas adotadas pelo DER/SP, estão disponíveis na Equipe de Licitações e Contratos - ECO, na Avenida do Estado, nº 777 - 3º andar, fone (0xx 55 11) 3311-1579, em São Paulo - SP, onde poderão ser consultados, no horário normal de expediente, estando também disponíveis para obtenção de cópias reprográficas, às expensas dos interessados.

As Normas e Especificações Técnicas do DER/SP, também, encontram-se disponíveis no site www.der.sp.gov.br.

3. DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE

As Distâncias Médias de Transporte estão definidas nos projetos e deverão ser verificadas mediante visita aos locais das obras.

4. SINALIZAÇÃO

4.1 DEFINIÇÕES

4.1.1 Sinalização de Obras - É a sinalização horizontal e vertical a ser implantada durante a execução das obras, de modo a garantir a segurança e fazer o controle das obras. Será de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser executada de acordo com o Manual de Sinalização Rodoviária do DER/SP.



- 4.1.2 **Sinalização Definitiva** - Corresponde à sinalização definitiva a ser implantada no trecho, tanto a Vertical como a Horizontal, de acordo com o projeto de sinalização. Poderá ser sub-contratada empresa de sinalização, e deverá ser executada de acordo com o Manual de Sinalização Rodoviária do DER/SP.
- 4.1.3 Toda a sinalização executada, seja a **de Obras**, seja a **Definitiva**, deverá ser feita estritamente em conformidade com o Manual de Sinalização Rodoviária do DER/SP, e o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo o projeto de sinalização do trecho.
- 4.1.4 **Sinalização de Obras definida como de Curta Duração** - se refere aos trabalhos compreendidos durante um período diurno. Os sinais poderão ser somente pintados (não refletivos).
- 4.1.5 **Sinalização de Obras definida como de Média ou Longa Duração** - se refere aos trabalhos compreendidos durante um período de mais de um dia abrangendo o período noturno. Apresentam um caráter mais permanente e os sinais devem ser totalmente refletivos.
- 4.2 Para a sinalização horizontal provisória e para a sinalização horizontal intermediária deverá ser utilizada tinta conforme especificação DER/SP 3.16 – “Tintas para Sinalização Horizontal de Rodovias com Pouco Tráfego” com espessura de 0,40 mm e largura de 0.08 m. Além disso, a sinalização horizontal intermediária deverá ser executada com as mesmas características, posicionamento e cadência da sinalização definitiva, conforme projeto de sinalização horizontal.
- 4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA toda a Sinalização Provisória, a Sinalização Intermediária e a execução da Sinalização Definitiva.
- 4.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA repor imediatamente o estaqueamento do eixo da rodovia após a execução do pavimento definitivo, de forma a permitir a imediata pré-marcagem e execução da sinalização intermediária. A pista deverá estar limpa de resíduos minerais, óleos, terra, grama etc..
- 4.5 A CONTRATADA deverá executar a sinalização e Obras correspondente a cada fase do andamento das obras de recuperação das rodovias, compreendendo a segurança e o controle do tráfego, a segurança dos trabalhadores, a segurança das obras e serviços, bem como toda a proteção necessária à obra. Englobará, todos os sinais e dispositivos, bem como o uso de pessoal para efetuar o controle do tráfego na obra. Deverá seguir estritamente o Manual de Sinalização do DER/SP, no que diz respeito à sinalização de obras.

5. INSTRUÇÕES DE GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O controle de qualidade dos trabalhos respeitantes às empreitadas é da responsabilidade da CONTRATADA que deverá seguir as presentes Instruções de Garantia e Controle de Qualidade, bem como o tipo e a frequência dos ensaios a serem realizados, conforme previsto nas Normas e Especificações de Obras indicadas nos Projetos.

A Fiscalização realizada pelo DER/SP não isenta a CONTRATADA de responsabilidade de deficiências e anomalias de construção que lhe sejam imputáveis.

5.1 PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

Todos os materiais a empregar devem obedecer a:



- a) Sendo nacionais, às normas e especificações brasileiras, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações do DER/SP;
- b) Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, desde que não existam normas nacionais aplicáveis;

Os materiais empregados na sinalização de obras e controle do tráfego devem possuir as características previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sendo projetado e dimensionado de conformidade com o Manual de Sinalização do DER/SP.

Os materiais pré-fabricados de concreto, metálicos, PVC ou outros, devem ser acompanhados, quando da sua entrada no canteiro da obra, de certificados de origem e qualidade de fabricação, passados pelo fabricante, comprovantes do atendimento às especificações do DER/SP. Esses materiais, além das normas e regulamentos nacionais e estrangeiros já referidos, devem cumprir as especificações próprias do fabricante.

As dimensões e os materiais constituintes deverão ainda apresentar as características discriminadas nas especificações do DER/SP ou estabelecidas no projeto final de engenharia.

Os agregados miúdos a serem utilizados no CBUQ deverão ser estocados ao abrigo das intempéries, sob telheiros ou lonas, de modo a ser evitado o excesso de umidade nos mesmos. A CONTRATADA deverá medir a umidade desses agregados com a frequência estabelecida na ETDE- P00/027 – RA.

5.2 PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS

5.2.1 Os equipamentos para Aplicação de Tintas para Demarcação Horizontal devem possuir as seguintes características:

5.2.1.1 Processo de Aplicação Mecânica

- a) motor para autopropulsão;
- b) compressor de ar, com tanque e pulmão;
- c) tanques pressurizados para a tinta;
- d) mexedores manuais, mecânicos ou hidráulicos;
- e) tanque pressurizado para solvente, contendo conjunto de mangueiras e torneiras para limpeza automática das pistolas de pintura;
- f) conjunto para microesferas de vidro, contendo reservatório e semeador, sendo este atomizado ou por gravidade;
- g) quadro de instrumentos operacionais contendo:
 - Válvula reguladora do ar do comando, uma por pistola;
 - Válvula reguladora do ar do atomizado, uma por pistola;
 - Válvula reguladora do ar para pressurização dos tanques de tinta;
 - Dispositivo para acionamento das pistolas;
- h) seqüenciador automático para espaçamentos previamente ajustados;
- i) conjunto de pintura contendo uma ou mais pistolas, devendo ser oscilante; para manter constante a distância da pistola do pavimento;
- j) pistolas com atuação pneumática que permita a regulagem da largura das faixas;



- k) discos limitadores de faixas para o perfeito delineamento das bordas;
- l) dispositivos balizadores e miras óticas para direcionamento da unidade aplicadora durante a execução da demarcação.

5.2.1.2 Processo de Aplicação Manual

- a) motor para autopropulsão;
- b) compressor de ar, com tanque e pulmão;
- c) tanques pressurizados para a tinta;
- d) mexedores manuais, mecânicos ou hidráulicos;
- e) tanques de solvente para limpeza das mangueiras e pistolas;
- f) pistolas manuais atuadas pneumaticamente com as respectivas mangueiras.

5.2.2 O Adjudicatário deverá dispor de balança, própria ou locada, em local aprovado pela Fiscalização, para pesagem dos veículos transportadores de materiais e da massa asfáltica. A balança deverá possuir Certificado de aferição em vigor, expedido por organismo legalmente habilitado para tal fim, podendo ser exigida nova aferição pelo Contratante, se este julgar necessário.

A usina de CBUQ deverá possuir um silo de dosagem para cada agregado constituinte da mistura, não sendo admitida a mistura de quaisquer materiais antes de lançados na dosadora. Durante a operação, deverá o Adjudicatário verificar que os silos sejam abastecidos de tal forma que não ocorra a mistura dos agregados no momento da alimentação.

Para utilização de usina volumétrica e/ou tipo “*drum-mixer*”, a CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências adicionais:

- A secagem dos agregados deverá ser no sistema de contra-fluxo, evitando-se a ação das chamas do queimador sobre o asfalto;
- Cada silo deverá possuir balança para dosagem individual dos agregados, de modo a permitir a imediata e automática correção da dosagem dos materiais a partir da variação de qualquer deles, inclusive o asfalto. Deverá haver dispositivo que interrompa a produção caso haja variação brusca na dosagem de qualquer material;
- A recuperação de finos deverá ser por via seca, através de filtro de manga;
- A usina não poderá ser de capacidade inferior à estipulada no caso de uma gravimétrica.
- Determinação da umidade dos agregados finos, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia.

A aplicação do CBUQ deverá, necessariamente, ser realizada com vibroacabadora, para garantia de um acabamento perfeito, quer em termos de espessura, quer em termos da regularidade da superfície e textura.

Nos serviços de Tratamento Superficial, cabe à ~~CONTRATADA~~ a produção de materiais que atendam as especificações de serviços correspondentes. Em consequência, a eventual exigência de lavagem dos agregados, por parte da Fiscalização, não será aceita como justificativa para elevação dos preços propostos.



5.3 PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO AO PESSOAL DE LABORATÓRIO

Considerando que irão realizar o controle de qualidade dos materiais e dos trabalhos executados, torna-se necessário que o pessoal a utilizar tenha considerável experiência em trabalhos rodoviários, supervisionados por técnicos com larga experiência deste tipo de controle.

5.4 TIPOS DOS ENSAIOS A REALIZAR

Devem ser realizados todos os ensaios previstos nas Normas e Especificações de Obras indicadas nos Projetos, relativo a cada serviço realizado, essencialmente no que se refere a:

- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Sinalização;
- Elementos de segurança.

Nos casos de aproveitamento de materiais em reciclagens com adição de materiais, sejam eles agregados, betuminosos ou cimentos hidráulicos, deverão ser realizadas dosagem experimentais para que se teste, de alguma forma a ser definida, em comum acordo pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, a fresadora, o “mixer” e o material resultante das misturas.

5.5 EQUIPAMENTO LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS

A CONTRATADA manterá, no canteiro da obra, um laboratório com pessoal técnico e equipamentos e com material suficiente para que possam ser realizados ensaios de controle da execução dos serviços, durante todo o tempo que perdurarem as Obras. Os ensaios serão procedidos em conformidade com as Especificações vigentes no DER/SP ou na falta destes as do DNIT ou ABNT e serão realizados sob a orientação de pessoal técnico do próprio DER/SP e/ou de pessoal credenciado pelo mesmo para tal finalidade.

Os equipamentos poderão ser também utilizados pela Fiscalização, sempre que esta o desejar. Os equipamentos de laboratório, constantes das obrigações contratuais da empreiteira, serão devolvidos ao adjudicatário no final dos serviços de Supervisão, estimados em 30 (trinta) dias além do prazo para as Obras.

5.6 FREQUÊNCIA DE ENSAIOS

A CONTRATADA obriga-se a satisfazer as frequências mínimas de ensaios indicadas nas Normas e Especificações de Obras indicadas nos Projetos, as quais, naturalmente, deverão ser ajustadas sempre que condições de heterogeneidade ou suspeição o determinem. Além destes ensaios, a Fiscalização poderá tomar amostras e mandar proceder, por conta da CONTRATADA, a análises, ensaios e provas em laboratórios certificados à sua escolha e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se se mantêm as características do material.

Todos os ensaios deverão ser tratados estatisticamente e formados lotes que deverão ser apresentados como aceitos ou rejeitados para cada tipo de material. Para o caso do concreto deverão ser obtidos todos os Fck de todas as peças.

No início de cada semana serão entregues à fiscalização os boletins dos ensaios realizados na semana anterior. Os boletins de ensaio a utilizar respeitarão a forma em uso



no DER/SP. Os ensaios deverão ser anotados individualmente contemplando, em cada camada da terraplanagem ou pavimento, todos os valores individuais obtidos. Por exemplo, de cada camada do corpo de aterros devem ser anotados todos os valores individuais de ensaios identificando o número da camada e profundidade referenciados ao estaqueamento da obra. Com periodicidade semanal, deverão ser apresentados relatórios em forma de planilha eletrônica (impressos e em CD) em modelo fornecido pelo DER/SP.

A CONTRATADA deverá apresentar, para cada fornecimento, um certificado do fabricante em que sejam indicados a data e resultados de ensaios de controle de fabrico.

Após a aprovação dos geotêxteis a utilizar na obra, o empreiteiro deverá enviar, por cada fornecimento, uma amostra de cada tipo a um laboratório certificado, com o objetivo de comprovar as características constantes nos certificados dos fabricantes e, eventualmente, previstas no projeto.

5.7 PRESCRIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

Deverão ser observadas todas as Especificações do DER/SP para a exploração de pedreiras.

5.8 ESTUDO PARA A CARACTERIZAÇÃO FINAL DO PAVIMENTO

Caracterização estrutural do pavimento com base em ensaios de carga: os ensaios de carga deverão ser efetuados com a determinação das deflexões elásticas sobre a superfície regularizada, segundo o Método DNER-ME 24-94, com o auxílio de Viga Benkelman (o método já define a sistemática). Os valores de deflexão devem ser inferiores a 0,01 mm (valor a ser definido nos projetos). Os ensaios de carga também poderão ser efetuados com Deflectômetro de Impacto (FWD), em cada uma das vias, conforme DNER PRO 273. Do relatório de análise dos resultados dos ensaios de carga constará um estudo de interpretação dos resultados obtidos, tendo em vista a caracterização estrutural do pavimento executado, contendo uma análise comparativa com os pressupostos de projeto. A caracterização estrutural do pavimento será realizada após conclusão de todos os trabalhos no pavimento, sendo o relatório entregue antes da recepção provisória da obra. Deverá igualmente ser previsto o controle com Viga Benkelman também na última camada de terraplenagens e em cada camada de sub-base e base.

Caracterização da regularidade longitudinal do pavimento - Deverão ser efetuadas duas campanhas com vista à medição em contínuo da irregularidade longitudinal da camada do pavimento executado, conforme DNER PRO 164; DNER PRO 182 e DNER PRO ES 173. A medição da irregularidade longitudinal deverá ser efetuada ao longo da trilha de roda externa ou, preferencialmente ao longo das duas trilhas de roda de cada uma das vias ensaiadas. Do relatório final deverá constar a representação do perfil longitudinal da superfície, bem como os valores de QI obtidos por segmentos de 320 m ao longo dos alinhamentos ensaiados. A primeira campanha de medição da irregularidade longitudinal do pavimento será realizada após conclusão de todos os trabalhos no pavimento, sendo o relatório entregue antes da recepção provisória da obra. A segunda campanha decorrerá no final do período de garantia, devendo o respectivo relatório compreender uma análise da evolução havida nos parâmetros medidos. O valor final de irregularidade longitudinal do pavimento não poderá exceder 2,0 m/km.



6. TEMAS MÍNIMOS A SEREM ABORDADOS NO PLANO DE TRABALHO

O Ofertante que vier a assinar o Contrato deverá considerar, na elaboração do Plano de Trabalho que deverá entregar à Entidade Contratante, conforme se compromete na sua Declaração de Entrega do Plano de Trabalho (Formulário ADI-5.16), os requisitos exigidos pela Entidade Contratante e os respectivos temas mínimos a seguir discriminados.

O Plano de Trabalho deverá ser compatível com os cronogramas físico e financeiro e, mesmo sendo inicialmente aceito pelo DER-SP, poderá sofrer alterações adequadas às situações das Obras.

No plano de trabalho da proponente deverão ser observados, além dos temas abaixo discriminados, as exigências desta LPI, Projeto Final de Engenharia e Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DER.

6.1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Plano de Trabalho deverá incluir a apresentação das características do trecho e de seu entorno, de modo a deixar claro o nível de infraestrutura atual do local de execução da obra.

6.2. PLANO DESCRITIVO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Nesse item deve ser descrito, passo a passo, como a obra será atacada. As atividades devem ser descritas de forma resumida e encadeadas umas as outras.

Os itens básicos que devem estar contidos nessa descrição:

- Descrição do plano logístico da obra;
- Infraestrutura local;
- Principais fornecedores e insumos básicos da região;
- Descrição das unidades do canteiro de obras e das unidades de apoio às frentes de trabalho;
- Apresentar, em anexo, o diagrama de localização das áreas de bota-fora, linear de ocorrências (incluindo empréstimos e jazidas), quadro de resumo das distâncias de transporte;
- Lista de Insumos.

6.3. SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

6.3.1 A movimentação de equipamentos e as operações de construção, deverão ser executadas de tal maneira a proporcionar o mínimo possível de incômodo às propriedades limítrofes.

6.3.2 A CONTRATADA deverá tomar medidas de proteção nas operações de transporte de solo, agregados, massa asfáltica e outros insumos, objetivando impedir os derrames ao longo de vias públicas.

6.3.3 Cuidados especiais deverão ser tomados quanto à proteção de toda a propriedade pública e privada, envolvendo adutoras de água, redes de energia elétrica, telefone e outros serviços de utilidade pública.



6.3.4 Para informação e segurança dos usuários, a CONTRATADA deverá utilizar sinalização adequada e refletiva nas frentes de serviço, desvios e caminhos de serviço. É vedado o uso de pontos de fogo como sinalização noturna; em casos necessários deverá ser utilizada iluminação elétrica ou a bateria.

6.4. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

6.4.1 Com relação às obras de proteção do corpo estradal, além das exigências contidas no Plano de Controle Ambiental – PCA e em conformidade às orientações e procedimentos estabelecidos nas Instruções Ambientais para Empreendimentos Rodoviários do DER/SP, a CONTRATADA deverá executar o mais breve possível após a conclusão da terraplenagem, notadamente quanto à proteção vegetal de taludes e áreas adjacentes, conformação de bota-foras, valetas de proteção e retirada das leiras de pedras nas margens da rodovia.

6.4.2 Após a execução do desmatamento e limpeza do terreno, deverão ser executadas as valetas de proteção de crista de corte.

6.5. OBRAS DE ARTE CORRENTES

6.5.1 Para não provocar atrasos nos serviços de terraplenagem, a CONTRATADA deverá programar a execução das obras de arte correntes com antecedência compatível com as produções das equipes de terraplenagem.

6.5.2 No caso de execução de obras de arte correntes sobre a estrada existente, onde não haja possibilidade de construção de desvios, a CONTRATADA deverá programar a sua execução em 2 (duas) etapas, de maneira que não impeça a passagem do tráfego.

6.5.3 Com relação à proteção e ao controle ambiental das obras, particularmente nos locais de intervenções em recursos hídricos, a executante deverá seguir as orientações e os procedimentos estabelecidos no *Plano de Controle Ambiental – PCA* e nas *Instruções Ambientais para Empreendimentos Rodoviários do DER/SP*. As outorgas do DAEE e autorizações ambientais específicas deverão ser obtidas previamente à execução dos serviços.

6.6. PAVIMENTAÇÃO

6.6.1 Os serviços de pavimentação ou restauração deverão ser atacados, sempre, no sentido convergente para as instalações industriais (britagem, usina de solos e de asfalto), evitando assim que o tráfego da obra cause danos ao pavimento executado.

6.6.2 Os serviços, principalmente os de pavimentação, deverão obedecer a uma seqüência racional e contínua, evitando a execução de uma etapa da obra sem estar preparada para efetuar as demais etapas, (Exemplo: grande extensão de macadame seco sem iniciar a base).

6.6.3 A CONTRATADA deverá indicar a localização de bota-foras e das fontes dos materiais (incluindo pedreiras, jazidas de solos, areia, seixo, etc.) que serão utilizados na obra, atendendo às exigências contidas nesta LPI e no projeto final de engenharia do trecho, Normas e Especificações de Obras indicadas nos Projetos, *Plano de Controle Ambiental – PCA* e nas *Instruções Ambientais para Empreendimentos Rodoviários do DER/SP*.

6.6.4 Além das exigências e procedimentos estabelecidos nos documentos acima relacionados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios para localização das áreas de empréstimos (jazidas de solos) e bota-foras:



- interferir o mínimo possível com áreas urbanas e sistema viário existente;
- localizar áreas de preferência adjacentes ao traçado ou a pequenas distâncias e de fácil acesso, sem atravessar zonas residenciais;
- prever possibilidade de uso posterior da área após o seu aproveitamento;
- preservar áreas de matas;
- aproveitar áreas já degradadas ou com vegetação rasteira;
- dispor os materiais de bota-fora em locais que causam mínimo impacto no meio ambiente, evitando nascentes, margens de cursos d'água, regiões acidentadas, várzeas etc.;
- procurar localizar áreas onde o material disposto possa posteriormente ser reaproveitado em outros empreendimentos, como por exemplo: solo para cobertura de aterro sanitário, rocha para britagem, solo vegetal para cobertura de bota-foras etc.

6.6.5 No transporte de materiais, os caminhões não poderão trafegar com carga por eixo acima do estabelecido na legislação brasileira pertinente.

6.7. DRENAGEM SUPERFICIAL

6.7.1 A execução das sarjetas, meio fio na crista dos aterros, descidas d'águas e demais dispositivos deverão ser iniciados logo após a conclusão do revestimento asfáltico.

6.8. PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE AMBIENTAL DA CONSTRUÇÃO

6.8.1 As empresas contratadas para sua execução deverão observar os procedimentos e as recomendações estabelecidos nos seguintes documentos técnicos de referência:

- (1) o *Manual de Proteção ao Meio Ambiente e as Instruções Ambientais para Empreendimentos Rodoviários do DER/SP*, que contemplam as orientações e procedimentos gerais para proteção e controle ambiental das obras que abrangem: (a) instalação e operação de canteiros de obras; (b) implantação, operação e desativação de usinas de britagem, concreto e asfalto; (c) tratamento de efluentes; (d) execução de obras temporárias; (e) execução de obras permanentes; e (f) registros de ocorrências da obra.
- (2) o *Plano de Controle Ambiental das Obras*, que especifica e detalha as medidas de proteção, controle e recuperação ambiental para cada intervenção prevista no projeto de engenharia, bem como orienta quanto aos procedimentos, informações e documentos necessários à obtenção de autorizações ambientais específicas (cadastro de áreas de apoio pela Resolução SMA 30, Parecer Técnico Florestal, TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, licença da Cetesb etc.).
- (3) os Projetos de Engenharia que especificam e detalham as intervenções civis e indicam os locais das correspondentes medidas de proteção, controle e recuperação ambiental contempladas no Manual de Proteção ao Meio Ambiente e especificadas e detalhadas no Plano de Controle Ambiental das Obras.



- 6.8.2** Em complementação a esses procedimentos, a CONTRATADA deverá atender, entre outros, os procedimentos e as medidas ambientais a serem implementadas quanto:
- a) à seleção de área para instalação de canteiros de obra evitando a proximidade de áreas ambientalmente restritivas, locais a montante de mananciais de abastecimento humano, a ocupação de Áreas de Preservação Permanente, a proximidade de áreas urbanas e a necessidade de supressão de vegetação;
 - b) à regularização das instalações e dispositivos de controle ambiental para os despejos líquidos, resíduos sólidos, emissão de gases e particulados, junto aos órgãos competentes e Prefeituras Municipais;
 - c) à identificação de áreas especiais para as quais deverão ser previstos procedimentos e cuidados ambientais específicos, tais como áreas de preservação permanente, unidades de conservação, travessias de cursos de água, travessias de núcleos urbanos, obras na proximidade de escolas e outros equipamentos sociais etc.;
 - d) à divulgação das opções de acesso aos desvios, rotas alternativas, trechos perigosos, etc., com a orientação à população e usuários para evitar riscos de acidentes;
 - e) à implementação de treinamento prévio e conscientização aos trabalhadores encarregados dos serviços de maior responsabilidade, sobre os condicionantes legais incidentes nas Áreas Legalmente Protegidas, as restrições e sanções legais quanto à fauna, as responsabilidades quanto à segurança do usuário e moradores;
 - f) à implementação dos requisitos legais de saúde e segurança do trabalho e orientação aos trabalhadores sobre a conduta adequada perante a população residente.
- 6.8.3** A empreiteira e a supervisão ambiental, por meio da supervisora de obras, deverão interagir permanentemente e realizar reuniões semanais para avaliação ambiental do andamento das obras nas quais serão identificadas as eventuais não conformidades ambientais em serviços executados, discutidas as medidas técnicas para solução das pendências e estabelecido cronograma para implementação, bem como programadas as atividades relativas ao avanço das frentes de obra.

6.9. PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE DE TRÁFEGO, SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DE OBRAS

- 6.9.1** A CONTRATADA deverá observar os procedimentos, recomendações, obrigações e proibições contidas no:
- a) Manual de Sinalização do DER/SP, 1993 – Volumes I, II e III;
 - b) CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
 - c) Projetos de Sinalização elaborados para cada trecho.
- 6.9.2** Em complementação a estes procedimentos, a CONTRATADA deverá, entre outros, efetuar o controle de tráfego a ser implantado conforme Manual de Sinalização do DER/SP – Volume III, indicando a sinalização e os dispositivos de controle para cada etapa da obra, visando a segurança do tráfego, dos trabalhadores e da obra, bem como a segurança dos pedestres e ciclistas.



- 6.9.3 Os materiais de sinalização e de controle de tráfego a serem empregados, podem ser:
- a) Sinais e dispositivos não refletivos para trabalhos exclusivamente diurnos;
 - b) Sinais e dispositivos totalmente refletivos para trabalhos que envolvam ou permaneçam sinalizados durante o período noturno;
 - c) Sinalização horizontal – pintura provisória, sempre que houver a abertura ao tráfego de pavimento não definitivo;
 - d) Sinalização Horizontal – pintura intermediária, executada imediatamente após a execução de camada final de pavimento, com características, posicionamento e cadência da pintura definitiva.

M.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 01/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contratada: CONSÓRCIO VALE - TCL

Edital LPI Nº 021/2014 – LOTE 1

Contrato nº - 19.645-9

Objeto: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao município de Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão.

Nome:	Armando Costa Ferreira
Cargo:	Superintendente
RG nº:	3.413.028-7
Endereço Residencial:	Avenida prof. João Fiuza, nº 2161 – AP. 94 – Ribeirão Preto – SP CEP: 14024-260
Endereço Comercial:	Avenida do Estado nº 777, 3º andar – Ponte Pequena – CEP-01107-000
Telefone:	(011) 3311-1401/1402
E-mail	arferreira@sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	Gisella Gomes dos Santos
Cargo:	Diretora Técnica I
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. do Estado, 777 – 3º andar – Auditoria - SVS
Telefone e Fax	(11) 3311-1443 (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

São Paulo, 06 de novembro de 2015.

Armando Costa Ferreira
Superintendente



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contratada: CONSÓRCIO VALE - TCL, com sede na Rua João Lourenço, nº 683 – conj. 52 – Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído pelas empresas: VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 50.344.902/0001-13 com sede na Rua João Lourenço, nº 683 – conj. 52 – Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 00.437.218/0001-08, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3.057 – 5º andar – sala 504, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Contrato nº - 19.645-9

Objeto: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindã ao município de Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão.

Advogado(s):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 06 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

Armando Costa Ferreira - Superintendente
e-mail institucional: arferreira@sp.gov.br
e-mail pessoal: arcosferreira45@gmail.com

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ademar Guido Bellinaro.
e-mail institucional: pierre@valedorionovo.com.br
e-mail pessoal: jerusa.cacciolani@valedorionovo.com.br



CARTA DE ACEITAÇÃO

São Paulo, 06 de novembro de 2015.

Identificação: Licitação Pública Internacional – LPI Nº 021/2014 - LOTE 1

Contrato Nº: - 19.645-9

Objeto: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindã ao município de Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão. **LOTE 1.**

Para: **CONSÓRCIO VALE - TCL**, com sede na Rua João Lourenço, nº 683 – conj. 52 – Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído pelas empresas: **VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 50.344.902/0001-13 com sede na Rua João Lourenço, nº 683 – conj. 52 – Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 00.437.218/0001-08, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3.057 – 5º andar – sala 504, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Pela presente, notificamos que sua Proposta de 28.01.2015, para a execução das Obras objeto do Contrato acima identificado, pelo Valor Corrigido do Contrato de R\$ 120.435.478,34 (cento e vinte milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em concordância com as Instruções aos Licitantes (IAL), foi aceita por esta Agência Contratante.

Por meio desta, solicitamos que: (i) executem as Obras em concordância com os anexos Documentos do Contrato, (ii) assinem e devolvam os Documentos do Contrato anexados e (iii) encaminhem a Garantia de Execução de acordo com a Subcláusula 35.1 das IAL, isto é, dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento desta Carta de Aceitação, e de acordo com a Subcláusula 52.1 das CGC.

Armando Costa Ferreira
Superintendente

" DE ACORDO "

Consórcio VALE - TCL

Anexo: Documentos do Contrato



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSÓRCIO VALE - TCL

VALE - CNPJ nº 50.344.902/0001-13

TCL - CNPJ nº 00.437.218/0001-08

CONTRATO n.º 19.645-9

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: *Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao município de Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão - LOTE 1.*

VALOR: *R\$ 120.435.478,34 (cento e vinte milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).*

Declaramos, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

São Paulo, 06 de novembro de 2015


FLORIVALDO FONTANA JUNIOR
EQUIPE-DE-LICITAÇÕES


ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE

CONTRATO: 19.645-9

EMPRESA: CONSORCIO VALE/TCL

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

EDITAL LPI N.º 021/2014

DATA BASE: JAN/2015

1.º N.S.E.: 03/12/2015

PRAZO: 18 meses

OBJETO		Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçandá ao Município DE Marimópolis e duplicação do trecho entre o km 429,52 e km 450,24, ligando os municípios Marimópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão										
ITEM	FASE											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9		
		04/12/2015 a 25/12/2015	26/12/2015 a 25/01/2016	26/01/2016 a 25/02/2016	26/02/2016 a 25/03/2016	26/03/2016 a 25/04/2016	26/04/2016 a 25/05/2016	26/05/2016 a 25/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	26/07/2016 a 25/08/2016		
21	SERVIÇOS PRELIMINARES	periodo	81.173,29	14.076,08	301.644,72	245.011,41	247.462,89	247.462,89	247.462,89	197.462,89	68.357,04	
		acumulado	81.173,29	95.249,37	396.894,09	641.905,50	889.368,39	1.136.831,28	1.384.294,17	1.581.757,06	1.650.114,10	
22	TERRAPLEAGEM	periodo	684,54	684,54	250.297,37	1.477.895,94	1.223.135,14	1.034.360,53	1.086.950,88	1.119.087,08	1.079.589,15	
		acumulado	684,54	1.369,08	251.666,45	1.729.562,39	2.952.697,53	3.987.058,06	5.074.008,94	6.193.096,02	7.272.685,17	
23	PAVIMENTAÇÃO	periodo	158.637,58	2.440.839,08	2.559.691,53	3.866.108,04	3.866.108,04	3.866.108,04	3.866.108,04	3.866.108,04	3.866.108,04	
		acumulado	158.637,58	2.599.476,66	5.159.168,19	9.025.276,23	12.891.384,27	16.757.492,31	20.623.600,35	24.489.708,39	28.355.816,43	
24	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	periodo		212.612,35	219.055,15	1.151.515,69	1.423.577,09	1.423.577,09	1.423.577,09	1.423.577,09	1.423.577,09	
		acumulado		212.612,35	431.667,50	1.583.183,19	3.006.760,28	4.430.337,37	5.853.914,46	7.277.491,55	8.701.068,64	
25	OBRAS DE CONTENÇÃO GEOTÉCNICA	periodo				143.826,89	143.826,89	143.826,89	143.826,89	143.826,89	143.826,89	
		acumulado		0,00	0,00	143.826,89	287.653,78	431.480,67	575.307,56	719.134,45	862.961,34	
26	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	periodo			150.000,00	900.142,41	945.629,59	945.629,59	945.629,59	945.629,59	945.629,59	
		acumulado		0,00	150.000,00	1.050.142,41	1.995.772,00	2.941.401,59	3.887.031,18	4.832.660,77	5.778.290,36	
27	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	periodo				32.136,20	32.136,20	32.136,20	32.136,20			
		acumulado		0,00	0,00	32.136,20	64.272,40	96.408,60	128.544,80	128.544,80	128.544,80	
28	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	periodo	19.149,38	8.067,99	49.192,67	317.268,25	396.585,32	585.359,93	648.813,58	648.813,58	647.417,36	
		acumulado	19.149,38	27.217,37	76.410,04	393.678,29	790.263,61	1.375.623,54	2.024.437,12	2.673.250,70	3.320.668,06	
30	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	periodo				123.888,61	123.198,42	123.198,42	123.198,42	123.198,42	123.198,42	
		acumulado		0,00	0,00	123.888,61	247.087,03	370.285,45	493.483,87	616.682,29	739.880,71	
34	SERVIÇOS TERCERIZADOS	periodo		6.012,60								
		acumulado		6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	
36	CANTEIRO DE OBRAS	periodo	990.355,21	287.707,36	40.118,56	40.118,56	42.296,42	42.296,42	42.296,42	42.296,42	42.296,42	
		acumulado	990.355,21	1.278.062,57	1.318.181,13	1.358.299,69	1.400.596,11	1.442.892,53	1.485.188,95	1.527.485,37	1.569.781,79	
72	ALUGUÉL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	periodo				32.088,00	16.044,00	16.044,00				
		acumulado		0,00	0,00	32.088,00	48.132,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	
MENSAL R\$		periodo	1.250.000,00	2.970.000,00	3.570.000,00	8.330.000,00	8.460.000,00	8.460.000,00	8.560.000,00	8.510.000,00	8.340.000,00	
ACUMULADO R\$		acumulado	1.250.000,00	4.220.000,00	7.790.000,00	16.120.000,00	24.580.000,00	33.040.000,00	41.600.000,00	50.110.000,00	58.450.000,00	

ENG.º PAULO LAGE DE CASTRO
PREPOSTO
CREA N.º 060137782

ENG.º FRANCISCO ANTONIO T. DURAN
FISCAL DO CONTRATO
CREA n.º 0600562334

ÉRMINO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/06/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.435.478,34

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	TOTAL
26/08/2016 a 25/09/2016	26/09/2016 a 25/10/2016	26/10/2016 a 25/11/2016	26/11/2016 a 25/12/2016	26/12/2016 a 25/01/2017	26/01/2017 a 25/02/2017	26/02/2017 a 25/03/2017	26/03/2017 a 25/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	26/05/2017 a 03/06/2017	
										1.650.114,10
1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	
1.205.549,97	1.205.549,97	1.205.549,97	788.250,86	654.957,93	895.015,66					13.227.559,53
8.478.235,14	9.683.785,11	10.889.335,08	11.677.585,94	12.332.543,87	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	
3.866.108,04	3.866.108,04	3.866.108,04	3.866.108,04	5.698.242,11	5.697.974,99	5.714.974,90	2.028.354,59	1.921.645,41		64.881.440,59
32.221.924,47	36.088.032,51	39.954.140,55	43.820.248,59	49.518.490,70	55.216.465,69	60.931.440,59	62.959.795,18	64.881.440,59	64.881.440,59	
1.423.577,09	1.423.577,09	1.423.577,09	790.876,16	790.876,16	632.700,93	631.270,10				15.817.523,26
10.124.645,73	11.548.222,82	12.971.799,91	13.762.676,07	14.553.552,23	15.186.253,16	15.817.523,26	15.817.523,26	15.817.523,26	15.817.523,26	
143.826,89	143.826,89	143.826,89	143.826,93							1.438.268,94
1.006.788,23	1.150.615,12	1.294.442,01	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	
945.629,59	945.629,59	945.629,59	945.629,59	931.615,38	436.594,30	357.085,10	215.320,60			11.501.424,10
6.723.919,95	7.669.549,54	8.615.179,13	9.560.808,72	10.492.424,10	10.929.018,40	11.286.103,50	11.501.424,10	11.501.424,10	11.501.424,10	
										128.544,80
128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	
649.813,58	649.813,58	649.813,58	649.813,58	648.813,58	652.219,28	241.175,06	240.829,99	156.058,17	72.687,90	7.931.706,36
3.970.481,64	4.620.295,22	5.270.108,80	5.919.922,38	6.568.735,96	7.220.955,24	7.462.130,30	7.702.960,29	7.859.018,46	7.931.706,36	
123.198,42	123.198,42	123.198,42	123.198,42	123.198,42	123.198,42	123.198,42	123.198,40			1.725.468,05
863.079,13	986.277,55	1.109.475,91	1.232.674,39	1.355.872,81	1.479.071,23	1.602.269,65	1.725.468,05	1.725.468,05	1.725.468,05	
										6.012,60
6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	
42.296,42	42.296,42	42.296,42	42.296,42	42.296,42	42.296,42	42.296,42	42.296,42	42.296,42	112.790,44	2.063.240,01
1.612.078,21	1.654.374,63	1.696.671,05	1.738.967,47	1.781.263,89	1.823.560,31	1.865.856,73	1.908.153,15	1.950.449,57	2.063.240,01	
										64.176,00
64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	
8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	7.350.000,00	8.890.000,00	8.480.000,00	7.110.000,00	2.650.000,00	2.120.000,00	185.478,34	120.435.478,34
66.850.000,00	75.250.000,00	83.650.000,00	91.000.000,00	99.890.000,00	108.370.000,00	115.480.000,00	118.130.000,00	120.250.000,00	120.435.478,34	

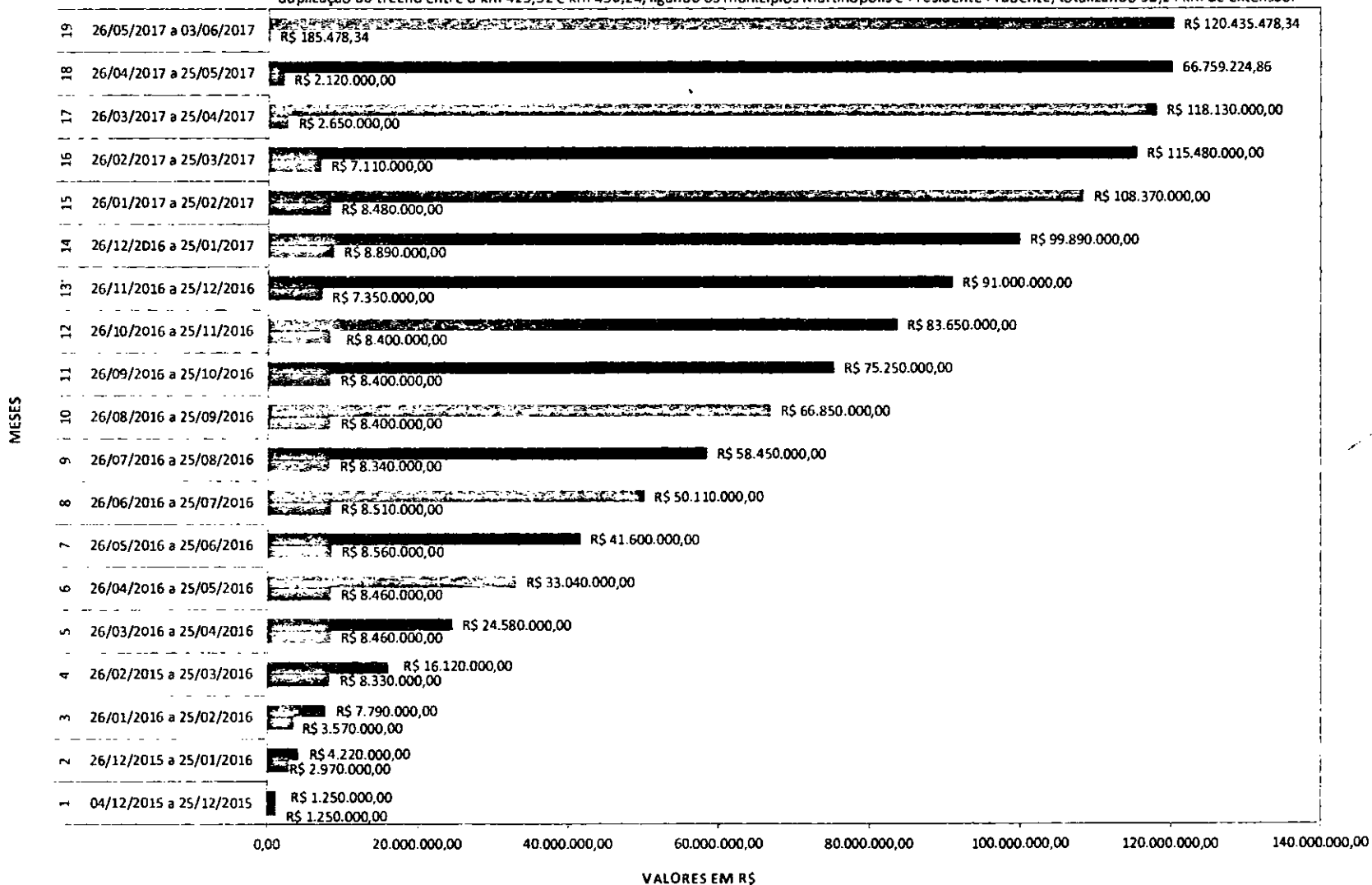
ENG.º ALVARO ANTONIO FERRO
DIRETOR DO S.T. 12
CREA n.º 0600545440
ART. n.º 92221220110339015

ENG.º JOAO AUGUSTO RIBEIRO
DIRETOR DA DR. 12
CREA/SP0600361713
ART. N 92221220110338948

CONTRATO N.º: 19.645-9

EMPRESA: CONSÓRCIO VALE/TCL

Objeto: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município DE Martinópolis e duplicação do trecho entre o km 429,52 e km 450,24, ligando os municípios Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão.



■ TOTAL ACUMULADO
■ OESEMBOLSO MENSAL

Paulo Lage de Castro
Eng.º Preposto
CREA N.º 0601377782

Eng. Francisco Antonio T. Duran
Fiscal do Contrato
CREA/SP0600562334

Eng. Álvaro Antonio Ferro
Diretor do ST.12
CREA/SP0600545440
ART. N.º 92221220110339035

Eng.º João Augusto Ribeiro
Diretor da DR.12
CREA/SP0600361713
ART. N.º 92221220110338948

AUTOS Nº 269.296/DER/2014**DATA: 03.12.2015****OBJETO:**

Recuperação da pista e dos acostamentos da **SP-425**, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km, de extensão. **Edital LPI nº 021/2014 – Lote 1.**

CONTRATO Nº 19.645-9

CONTRATADA: CONSÓRCIO VALE/TCL., constituído pelas empresas: **VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, - CNPJ nº 50.344.902/0001-13, e **TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, - CNPJ nº 00.437.218/0001-08, sendo que a participação das consorciadas nos serviços será de **75% da VALE** que é a líder, **25% da TCL.**

VALOR DO CONTRATO: R\$: 120.435.478,34**PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (DEZOITO) MESES****DÉCIMA SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12****PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO**

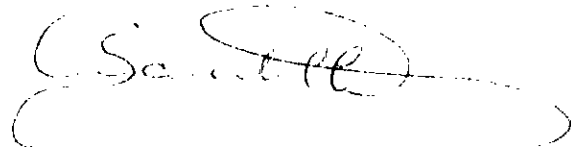
Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015, na Assessoria de Construção da Diretoria de Engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Avenida do Estado n.º 777 – 2º andar, presentes os senhores: **ENG. ADEMAR GUIDO BELINATO** – Representante Legal do Consórcio; **ENGA. SONIA MARIA MARCITELLI** – Respondendo pelo Expediente da Assessoria de Construção – AOE; **ENG. ÁLVARO ANTONIO FERRO** – Diretor da DR.12
Edital LPI nº 021/2014 – Lote 1 – Contrato nº 19.645-9

(Substituto), lavrado o presente documento, lido e assinado perante todos, o qual fixa o início da execução dos serviços, bem como a contagem do prazo contratual, a partir da qual passa a ser responsabilidade da DÉCIMA SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12 , no que se refere a gestão e supervisão do contrato, quanto ao cumprimento das obrigações, direitos e deveres das partes e da obediência aos padrões, procedimentos e especificações em vigor, sujeito às penalidades previstas legalmente. Foi entregue ao representante do Consórcio a PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO, inclusive termo do contrato, cronograma e seus anexos, objeto do contrato acima.


São Paulo, 03 de dezembro de 2015.



Representante Legal do Consórcio



**Respondendo pelo Expediente da
Assessoria de Construção – AOE**



**Diretor da DR.12
(Substituto)**

Elisângela*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

64
A

PR. nº 000194/18/DE/2016

Contrato: 19.645-9

Inter.: CONSÓRCIO VALE/TCL, constituído pelas empresas Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., e TCL Tecnologia e Construções Ltda.

Objeto: Recuperação da pista e dos acostamentos da **SP-425**, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km, de extensão. **Edital LPI nº 021/2014 – Lote 1.**

Sr. Diretor da DP:-

A presente Papeleta de Remessa visa à formalização da Alteração da Clausula CGC 9.1 Pessoal da Equipe Chave – A. Disposições Gerais das Condições Especiais do Contrato, fl. 19(verso), por meio de Termo Aditivo e Modificativo.

De início, ressalta-se que a papeleta em curso foi instruída com mídia eletrônica – contendo o ato convocatório; cópia do contrato e; cópia da primeira nota de serviço, fls. 02/32.

De outro giro, oportuno esclarecer que o DER/SP segue o procedimento de APROVAR os profissionais (Eng. Responsável Técnico, Eng. Preposto e Equipe Técnica, quando houver) que participarão da execução do contrato, em Papeleta de Remessa própria, obedecendo às seguintes condições:

- a. Manter os profissionais indicados na licitação ou substituir por outro que comprove a mesma exigência técnica do Edital;
- b. No caso de substituição, a contratada por meio de carta indica outro profissional, encaminhando a documentação que comprova a experiência exigida para que seja analisada pela Equipe de Preços/Licitação, previamente a sua aprovação;
- c. Definido o profissional que atuará no contrato, a AOE analisa os demais documentos necessários para a aprovação, (**ART's, vínculo, anuidade e carteira do CREA**), e verifica se o profissional não foi indicado em outro contrato, em seguida envia todos os documentos a Regional gestora para instauração da Papeleta de Remessa a ser instruída com os referidos documentos, em consequência APROVA os profissionais e, posteriormente arquiva junto ao autos de execução, que é volume do autos da licitação;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- d. Durante a execução, se for necessário substituição de qualquer profissional, seguirá o mesmo procedimento na mesma Papeleta de Remessa que aprovou o profissional.

Mencionado procedimento é empregado pela Administração há muitos anos e, está em conformidade com ditames legais esculpidos na Lei Federal nº. 8.666/93¹, sem discriminar expressamente nos contratos os profissionais.

Todavia, em alguns contratos oriundos de licitação internacional constou na cláusula CGC 9.1, o nome dos profissionais que atuarão na execução do contrato.

De outro giro, cabe destacar que a Colenda Corte de Contas Paulista quando deseja conhecer os profissionais vinculados a determinados contratos requer apenas a ART e o APROVO do agente competente.

Concernente ao procedimento aplicado no presente caso:

1. O consórcio indicou em sua proposta os profissionais de acordo com o exigido no Edital cuja documentação referente à experiência técnica foi analisada pela Equipe de Preços/Licitação, é o que se infere do quadro de fl. 33.

Ademar Guido Bellinato – Engenheiro Responsável Técnico;
Paulo Lage de Castro – Engenheiro Preposto;
Fernando Roberto Canini Pane – Engenheiro Auxiliar;
Herminio Feitosa da Silva – Encarregado Geral.

2. Todavia, seguindo o procedimento da Administração, para os casos de consórcio, é admitido apresentar 1 (um) responsável técnico para cada empresa e 1 (um) preposto para o consórcio.

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º [...]

f - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Assim, o consórcio ao ser convocado para assinatura da 1ª Nota de Serviço, solicitou a inclusão do Eng. Silvio Eugênio Scannavino Machado Scortecchi, como Responsável Técnico pela empresa TCL Tecnologia e Construções, bem como a substituição do **Eng. Fernando Roberto Canini Pane** – Engenheiro Auxiliar, pelo Eng. Ezer Gomes Pinheiro, e do **Sr. Hermínio Feitosa da Silva** – Encarregado Geral, pelo Sr. Wilson de Jesus da Silva, e encaminhou a documentação exigida no Edital, conforme carta de fl. 34/35.

Esta AOE as fl. 36 submeteu a documentação técnica à análise da Equipe de Preços/Licitação, a qual ponderou que todos atendem as exigências, fls. 37.

3. Diante da manifestação da Equipe de Preços/Licitação, da verificação por esta Assessoria (AOE) quanto os demais documentos (ART's, vínculo, anuidade e carteira do CREA), e certificação que o citado (profissional) engenheiro não atuava em outro contrato, enviou a referida documentação a Regional Gestora para providências pertinentes a abertura da Papeleta de Remessa nº. 004469/18/DE/2015, na qual os profissionais indicados foram APROVADOS, conforme fl. 40, e em seguida foi arquivada.

Assim, segundo o procedimento adotado pelo DER, esta etapa – APROVO do Diretor Regional/ST – **concluiu à regularização dos profissionais.**

Contudo, como relatado no início a Cláusula CGC 9.1 Pessoal da Equipe Chave do contrato, fl. 19(verso) discriminou nominalmente os profissionais e suas atribuições, como segue:

Ademar Guido Bellinato – Engenheiro Responsável Técnico;
Paulo Lage de Castro – Engenheiro Preposto;
Fernando Roberto Canini Pane – Engenheiro Auxiliar;
Herminio Feitosa da Silva – Encarregado Geral.

Portanto, ainda que para os demais casos a regularização encerra-se com a aprovação do Diretor Regional/ST., *in casu* esta Assessoria entende, s.m.j., que é necessária a alteração da cláusula contratual.

Para tanto é imprescindível à autorização do Superintendente com a consequente formalização do Termo Aditivo e Modificativo.

Deste modo, sugere-se a remessa a Administração Superior para que o assunto em palco seja submetido ao crivo da Consultoria Jurídica, especialmente no tocante a alteração da Cláusula CGC 9.1 Pessoal da equipe chave, bem como apreciação da minuta de fls.41/42.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

67

Posteriormente, s.m.j. à deliberação da Administração Superior concernente as seguintes medidas:

a) Autorizar a alteração da cláusula CGC 9.1 do contrato, passando para:

Ademar Guido Bellinato – Engenheiro Responsável Técnico da empresa Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda;

Silvio Eugenio Scannavino Machado Scortecci – Engenheiro Responsável Técnico da empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda;

Paulo Lage de Castro – Engenheiro Preposto;

Ezer Gomes Pinheiro – Engenheiro Auxiliar;

Wilson de Jesus da Silva – Encarregado Geral

b) Autorizar a lavratura do Termo Aditivo e Modificativo nos moldes da minuta de fls. 41/42.

AOE/CCP, 26 de fevereiro de 2016.

ENG. SONIA MARIA MARCITELLI
Respondendo pelo Expediente da Assessoria de Construção
e Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios

SMM/Emlm*

Apenso: PR n.004469/1B/DE/2015



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

01º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 075
CONTRATO Nº 19.645-9
PR nº 000194/18/DE/2016
REGIONAL: DR.12

LIVRO Nº 45 FLS. Nº 174/175
DATA: 30/05/2016

- CONTRATANTE** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, representado pelo ENG RUBENS CAHIN, Superintendente Substituto.
- CONTRATADA** : CONSÓRCIO VALE/TCL., constituído pelas empresas VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., representada por Eng Ademar Guido Bellinato, RG 3.533.020-X/SSP/SP – Representante Legal do Consórcio.
- OBJETO** : Recuperação da pista e dos acostamentos da **SP-425**, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km, de extensão. **Edital LPI nº 021/2014 – Lote 1.**
- AUTORIZAÇÃO** : A autorização do Superintendente dada por meio do despacho de 18.03.2016, à fl. 83 da PR nº 000194/18/DE/2016.
- FUNDAMENTO LEGAL** : Artigo 30, § 10 cc Artigo 68; ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- ESCLARECIMENTOS** : Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.
- ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES** : Alteração da Clausula CGC 9.1 Pessoal da equipe chave – A. Disposições Gerais das Condições Especiais do Contrato, em decorrência da inclusão do profissional **Silvio Eugenio Scannavino Machado Scortecci – Engenheiro Responsável Técnico da empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda**, e a substituição do profissional **Fernando Roberto Canini Pane – Engenheiro Auxiliar**, pelo profissional **Ezer Gomes Pinheiro** e **Hermínio Feitosa da Silva – Encarregado Geral**, pelo profissional **Wilson de Jesus da Silva**, aprovado pelo Diretor Regional em 28.12.2015.

Passando para:

CGC 9.1 Pessoal da equipe chave

- Ademar Guido Bellinato – Engenheiro Responsável Técnico da empresa Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda;
- **Silvio Eugenio Scannavino Machado Scortecci – Engenheiro Responsável Técnico da empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda;**
- Paulo Lage de Castro – Engenheiro Preposto;
- Ezer Gomes Pinheiro – Engenheiro Auxiliar;
- Wilson de Jesus da Silva – Encarregado Geral

Condições de Pagamento:

Inclua-se no contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

SMM/Emlm*

VISTO
AOE/CCP



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


- CONFIRMAÇÕES** : Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.
- LAVRATURA** : Termo Aditivo e Modificativo, referente ao Contrato nº 19.528-5 lavrado em única via, duas folhas, na Diretoria de Engenharia/Assessoria de Construção – DE/AOE, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, no prédio da Secretaria dos Transportes, sito à Avenida do Estado, nº 777, 2º andar, sala nº 2120, aos 30 dias do mês de maio 2016, lido e achado conforme perante as partes e testemunhas, é por todos assinado.




ENG RUBENS CAHIN
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO



ENG ADEMAR GUIDO BELLINATO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO.



TESTEMUNHA
Cláudia Doleize Vieira Sampaio
RG. 19.897.365-2



TESTEMUNHA
Joyce Barbosa Cabral
RG 44.846.724-0



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP.

CONTRATADA: CONSÓRCIO VALE/TCL

CONTRATO Nº: 19.645-9

TAM Nº: 075

OBJETO: Recuperação da pista e dos acostamentos da **SP-425**, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaíndá ao Município Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km, de extensão. **Edital LPI nº 021/2014 – Lote 1.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 30 de maio de 2016

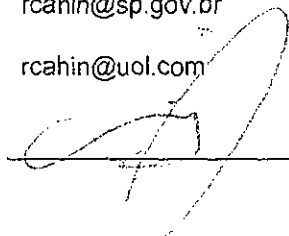
CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Rubens Cahin – Superintendente Substituto

E-mail institucional: rcahin@sp.gov.br

E-mail pessoal: rcahin@uol.com

Assinatura:




CONTRATADA:

Nome e Cargo: Ademar Guido Belinato - Diretor

E-mail institucional: diretoria.sp@valedorionovo.com.br

E-mail pessoal: diretoria.sp@valedorionovo.com.br

Assinatura:





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP

CONTRATADA: CONSÓRCIO VALE/TCL

CONTRATO Nº: 19.645-9

OBJETO: Recuperação da pista e dos acostamentos da **SP-425**, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km, de extensão. **Edital LPI nº 021/2014 – Lote 1.**

TAM Nº: 075 DATA: 30/05/2016

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O PRESENTE
TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

Nome:	Rubens Cahin
Cargo:	Superintendente Substituto
RG nº:	6.858.358
Endereço Residencial:	Rua França Pinto 186 ap.31 Vila Mariana – Cep.04016-001
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Do Estado, 777 – 3º andar – Ala “A” – São Paulo
Telefone:	(11) 3311-1404
E-mail:	rcahin@sp.gov.br

RESPONDENDO PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO
DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	Giselia Gomes dos Santos
Cargo:	Diretora Técnica I
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. do Estado, 777 – 3º andar Auditoria – SVS
Telefone e Fax	(11) 3311-1443 - (11) 3311-1444(fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

RUBENS CAHIN
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

Contrato: 19.645-9
 Empresa: CONSÓRCIO VALE/TCL

Prazo: 24 meses

Término do contrato proposto: 03/12/2017
 Data Base: Jan/2015



Valor do contrato: R\$ 120.435.478,34

Objeto: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaíndá ao Município de Martinópolis e duplicação do trecho entre o km 429,52 e km 450,24, ligando os municípios Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão. Lote 1. Objeto do Edital nº 021/2014-LPL.

ITEM	FASE	ACUM. 31/12/17												TOTAL			
		26/12/16 a 25/01/17	26/01/17 a 25/02/17	26/02/17 a 25/03/17	26/03/17 a 25/04/17	26/04/17 a 25/05/17	26/05/17 a 25/06/17	26/06/17 a 25/07/17	26/07/17 a 25/08/17	26/08/17 a 25/09/17	26/09/17 a 25/10/17	26/10/17 a 25/11/17	26/11/17 a 03/12/17				
21	SERVIÇOS PRELIMINARES	No Mês		11.916,81													R\$ 1.650.114,10
		Até o Mês	1.638.197,29	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	1.650.114,10	
22	TERRAPLENAGEM	No Mês		97.746,66	97.746,66	97.746,66	97.746,66	40.739,36									R\$ 13.227.559,53
		Até o Mês	12.795.833,53	12.893.580,19	12.991.326,85	13.089.073,51	13.186.820,17	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	13.227.559,53	
23	PAVIMENTAÇÃO	No Mês		1.597.971,44	2.009.888,25	2.143.086,67	2.043.086,67	2.020.418,78	2.143.938,86	2.170.938,86	936.299,16	585.247,15	100.000,00				R\$ 64.881.440,59
		Até o Mês	49.530.564,75	51.128.536,19	53.138.424,44	55.281.511,11	57.324.597,78	59.345.016,56	61.488.955,42	63.259.894,28	64.196.193,44	64.781.440,59	64.881.440,59	64.881.440,59	64.881.440,59	64.881.440,59	
24	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	No Mês		90.270,10	90.270,10	90.270,10	90.270,10	152.763,57	133.189,70	106.189,70	90.829,40	60.997,46	63.598,83				R\$ 15.817.523,26
		Até o Mês	14.848.884,20	14.939.154,30	15.029.424,40	15.119.694,50	15.209.964,60	15.362.728,17	15.495.917,87	15.602.107,57	15.692.936,97	15.753.924,43	15.817.523,26	15.817.523,26	15.817.523,26	15.817.523,26	
25	OBRAS DE CONTENÇÃO GEOTÉCNICA	No Mês															R\$ 1.438.268,94
		Até o Mês	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	1.438.268,94	
26	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	No Mês		59.025,13	59.025,13	59.025,13	59.025,13	76.206,85									R\$ 11.501.424,10
		Até o Mês	11.189.116,73	11.248.141,86	11.307.166,99	11.366.192,12	11.425.217,25	11.501.424,10	11.501.424,10	11.501.424,10	11.501.424,10	11.501.424,10	11.501.424,10	11.501.424,10	11.501.424,10	11.501.424,10	
27	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	No Mês															R\$ 128.544,80
		Até o Mês	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	128.544,80	
28	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	No Mês		93.984,49	193.984,49	93.984,49	193.984,49	193.984,49	206.984,49	606.984,49	656.984,49	337.878,45	198.608,58				R\$ 7.931.706,36
		Até o Mês	5.154.343,41	5.248.327,90	5.442.312,39	5.536.296,88	5.730.281,37	5.924.265,86	6.131.250,35	6.738.234,84	7.395.219,33	7.733.097,78	7.931.706,36	7.931.706,36	7.931.706,36	7.931.706,36	
30	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	No Mês		33.198,42	33.198,42								18.103,15				R\$ 1.725.468,05
		Até o Mês	1.640.968,05	1.674.166,48	1.707.364,90	1.707.364,90	1.707.364,90	1.707.364,90	1.707.364,90	1.707.364,90	1.707.364,90	1.707.364,90	1.725.468,05	1.725.468,05	1.725.468,05	1.725.468,05	
34	SERVIÇOS TERCERIZADOS	No Mês															R\$ 6.012,60
		Até o Mês	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	6.012,60	
36	CANTEIRO DE OBRAS	No Mês		15.886,95	15.886,95	15.886,95	15.886,95	15.886,95	15.886,95	15.886,95	15.886,95	15.886,95	15.886,95	103.162,00			R\$ 2.063.240,01
		Até o Mês	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	1.801.208,53	
72	ALUGUEL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	No Mês															R\$ 64.176,00
		Até o Mês	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	64.176,00	
MENSAL (R\$)		Periodo		2.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00	1.000.000,00	396.197,50	103.162,00			R\$ 120.435.478,34
ACUMULADO (R\$) - PROPOSTO		Acumulado	100.236.118,84	102.236.118,84	104.736.118,84	107.236.118,84	109.736.118,84	112.236.118,84	114.736.118,84	117.236.118,84	118.936.118,84	119.936.118,84	120.332.316,34	120.435.478,34			
MENSAL (%)		Periodo	0,00%	1,65%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	1,41%	0,83%	0,33%	0,09%			100,00%
ACUMULADO (%)		Acumulado	83,23%	84,89%	86,96%	89,04%	91,12%	93,19%	95,27%	97,34%	98,76%	99,59%	99,91%	100,00%			

CONSÓRCIO VALE/TCL
 Engº Paulo Page de Castro
 Proposto
 CREA/SP: 0601377782
 ART. N.º 92221220151580015

ENG.º Francisco Antonio T. Duran
 Fiscal do Contrato
 CREA n.º 0600542334
 ART. n.º 92221220151536092

Engº Alvaro Antonio Ferro
 Diretor do L1.12
 CREA/SP: 460045440
 ART. N.º 92221220160065181

Engº João Augusto Ribeiro
 Diretor da DR.12
 CREA/SP: 0600361713
 ART. N.º 92221220110338948

VISTO

 Engº Orlando Arantes
 Diretor de Operações
 CREA N.º 0600783750
 ART: 92221220110818963

Contrato: 19 645-9

Empresa: CONSÓRCIO VALE/TCL

1.ª N.S.E. : 03/12/2015

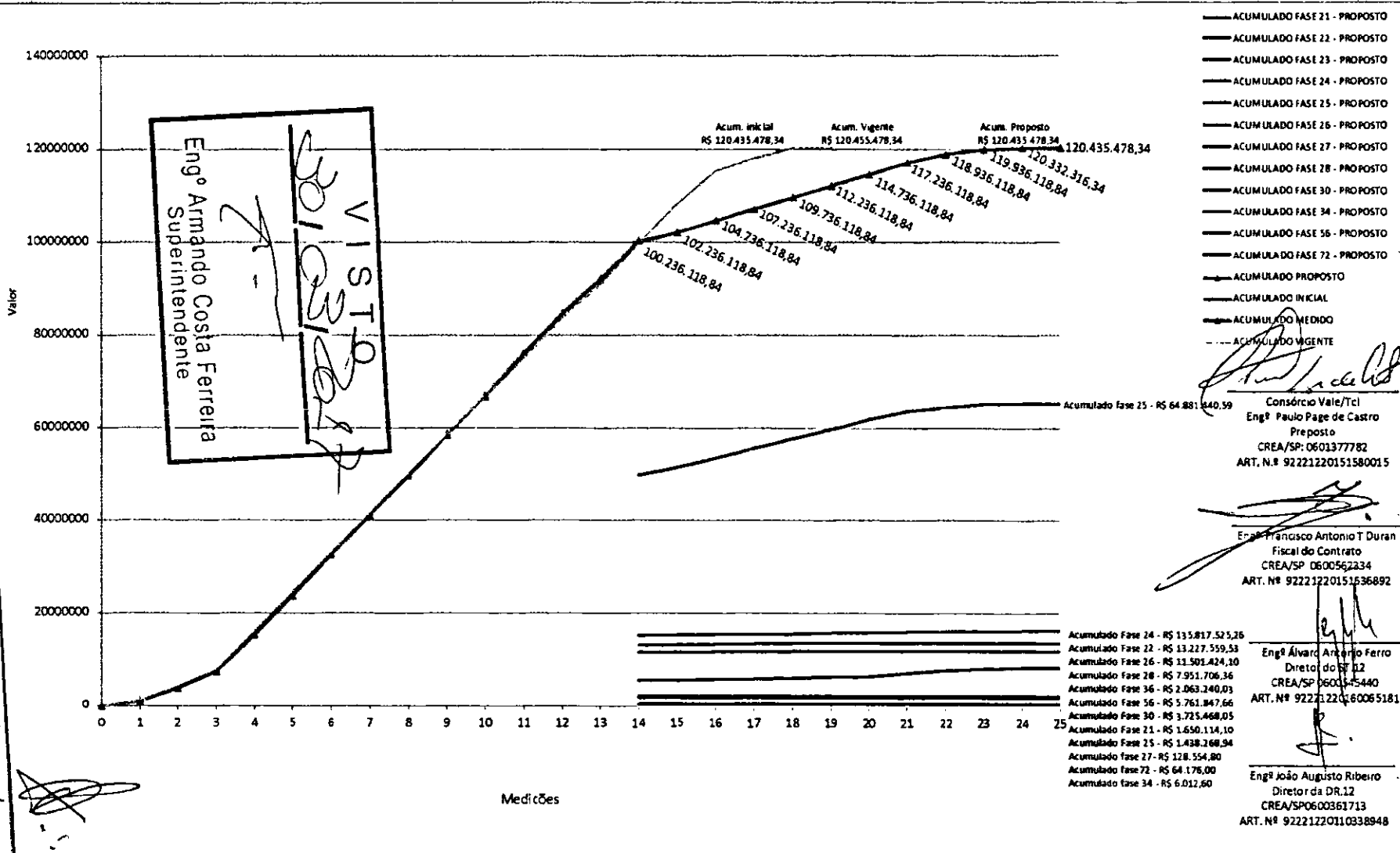
Prazo: 24 meses

Término do contrato proposto: 03/12/2017

Data Base: Jan/2015

Valor do contrato: R\$ 120.435.478,34

Objeto: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindã ao Município de Martinópolis e duplicação do trecho entre o km 429,52 e km 450,24, ligando os municípios Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão. Lote 1 Objeto do Edital nº 021/2014-LP1.



8/9



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

56
4

Processo	Protocolo n.º: 006639/07/DER/2017	Prefixo
	Inter.º: CONSÓRCIO VALE/TCL	

Contrato : 19.645-9

Contratada : CONSÓRCIO VALE/TCL

Objeto : Recuperação da pista e dos acostamentos da SP 425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município de Martinópolis e duplicação do trecho entre o km 429,52 e km 450,24, ligando os municípios Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km de extensão. **LOTE 1.**

Objeto do Edital nº 021/2014-LPI.

SENHOR ENG.º CHEFE DA COT.12:

Assunto : Prorrogação de Prazo sem acréscimo de despesas.

Descrição : O Consórcio Vale – T.C.L., detentor do contrato nº 19.645-9 na carta VRN/DER-099/17 à esta fiscalização, comunica que há necessidade da prorrogação do prazo contratual em 6 (seis) meses justificando que, no decorrer da execução das obras e serviços do contrato, ficou constatada a necessidade de adequações devido a serviços não previstos, ainda em fase de aprovação junto à DE. E ainda, como fator principal de atraso aquele relativo às desapropriações nos locais dos dispositivos de retorno do km 440 + 840 m - Sete Copas, km 450 + 100 m - Retorno, km 450 + 200 m - Acesso Linha Férrea - ramo 7100 e km 450 + 200 m - Acesso Linha Férrea - ramo 7200, ainda não resolvidas, impossibilitando a continuidade das obras, pelo que prevê atraso nas mesmas.

Por isso, propõe uma prorrogação de prazo para mais 06 (seis) meses, sem acréscimo de despesas, visando à conclusão das obras previstas anteriormente para 03/06/2017, levando o seu término para 03/12/2017.

Informamos que a Supervisora da obra, Contécnica Consultoria Técnica Ltda, pronunciou-se favoravelmente à Prorrogação do Prazo.

Declaramos que a prorrogação de prazo do referido contrato poderá implicar em prorrogação de prazo e acréscimo de despesas do contrato 19.508-0, de Supervisão Técnica das Obras do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – BID, Edital LPI n.º 021/2014, da empresa Contécnica Consultoria Técnica Ltda, que tem previsão de conclusão em 03/08/2017.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5/3

Esta fiscalização concorda com a referida proposta de prorrogação de prazo, e encaminha os novos cronogramas físico e financeiro, apresentados pela empresa para análise e aprovação.

3. Situação do Contrato:

a) Prazos

	Contrato	1º N.S.E.	Prazo	Término
Datas	19.645-9	03/12/2015	18 meses	03/06/2017
	1º ALT.	-	06 meses	03/12/2017

b) Valores

	INICIAL	01º ALT	Total
OBRAS/SERVIÇOS	R\$ 120.435.478,34	-	R\$ 120.435.478,34

4. Proposta:

- a) Que sejam aprovados os novos cronogramas autuados, às fls. 04 e 05.
- b) Que seja autorizada a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, necessário para conclusão das obras, transferindo a data do término para 03/12/2017.

2. Documentos:

- a) Cronogramas físico e financeiro, às fls. 04/05;
- b) Carta da contratada solicitando prorrogação de prazo, às fls. 06/07;
- c) Carta da Supervisora Contécnica Consultoria Técnica Ltda, às fls. 08;
- d) Cópia da 1.º N.S.E, às fls. 09/10;
- e) Cópia do contrato, às fls. 11/35; e,
- f) Certidões de regularidade fiscal, às fls. 36/50.

Presidente Prudente, 20 de fevereiro de 2017.


FRANCISCO ANTONIO TREVISAN DURAN
ENG.º FISCAL

FAS/kglg*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 097
CONTRATO Nº 19.645-9
PROTOCOLO Nº 006639/07/DER/2017
REGIONAL: DR.12

LIVRO Nº 46 FLS. Nº 249/250
DATA: 17/04/2017

CONTRATANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, representado pelo ENG ARMANDO COSTA FERREIRA, Superintendente.

CONTRATADA : CONSÓRCIO VALE - TCL, constituído pelas empresas VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., representada por Ademar Guido Bellinato, RG 3.533.020-X, SSP/SP – Representante do Consórcio.

OBJETO : Recuperação da pista e dos acostamentos da SP-425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km, de extensão. Lote 1. Edital LPI nº 021/2014

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA : Parecer CJ/DER nº 109 de 30.03.2017.

AUTORIZAÇÃO : A autorização do Superintendente dada por meio do despacho de 30.03.2017, à fl. 75 do Protocolo nº 006639/07/DER/2017.

FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES : Prazo:

O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 24 meses, à contar da 1ª Nota de Serviço datada de 03.12.2015, projetando sua conclusão para 03.12.2017, a saber:

- Inicial:..... 18 meses

- 1ª Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, em observância a justificativa técnica, fls. 56/57, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, autorizada pelo Superintendente em 30.03.2017 à fl. 75 do Protocolo nº 006639/07/DER/2017.: 06 meses


A vigência contratual passa a ser de 30 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços.

Cronograma:

O cronograma autuado a fl. 05 do Protocolo nº 006639/07/DER/2017 e aprovado pelo Superintendente em 30.03.2017 à fl. 75 do mesmo Protocolo regulará o andamento das obras e serviços.

Garantia:

Revalidação do prazo da garantia para 02.05.2018, em decorrência da prorrogação do prazo autorizada neste protocolo (seis milhões vinte e um mil setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)..... R\$ 6.021.773,91

SMM/jvz

VISTO
AOE





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- CONFIRMAÇÕES** : Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.
- LAVRATURA** : Termo Aditivo e Modificativo, referente ao Contrato nº 19.645-9 lavrado em única via, duas folhas, na Diretoria de Engenharia/Assessoria de Construção – DE/AOE, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, no prédio da Secretaria dos Transportes, sito à Avenida do Estado, nº 777, 2º andar, sala nº 2120, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril 2017, lido e achado conforme perante as partes e testemunhas, é por todos assinado.



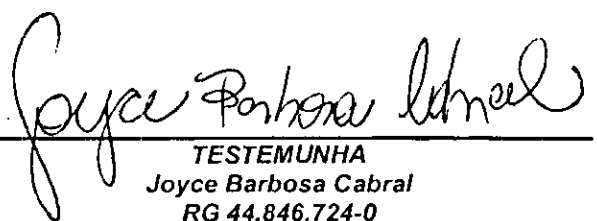
ENG ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE



ADEMÁR GUIDO BELLINATO
REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO.



TESTEMUNHA
Jaqueline V Zanichelli
RG 25.317.808-3



TESTEMUNHA
Joyce Barbosa Cabral
RG 44.846.724-0

SMM/jvz


VISTO
AOE



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP.

CONTRATADA: CONSÓRCIO VALE - TCL, constituído pelas empresas VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 19.645-9

TAM Nº: 097

OBJETO: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP-425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km, de extensão. Lote 1. Edital LPI nº 021/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 17 de abril de 2017

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Armando Costa Ferreira – Superintendente

E-mail institucional: arferreira@sp.gov.br

E-mail pessoal: arcosferreira45@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Ademar Guido Belinato – Diretor da VALE DO RIO NOVO

E-mail institucional: diretoria.sp@valedorionovo.com.br

E-mail pessoal: diretoria.sp@valedorionovo.com.br

Assinatura:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PAULO – DER/SP

CONTRATADA: CONSÓRCIO VALE - TCL, constituído pelas empresas VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 19.645-9

OBJETO: Recuperação da pista e dos acostamentos da SP-425, no trecho entre o km 418,00 e o km 429,52, ligando o distrito de Teçaindá ao Município Martinópolis, e duplicação do trecho entre o km 429,52 e o km 450,24, ligando os municípios de Martinópolis e Presidente Prudente, totalizando 32,24 km, de extensão. Lote 1. Edital LPI nº 021/2014

TAM Nº: 097 DATA: 17/04/2017

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O PRESENTE
TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

Nome:	ARMANDO COSTA FERREIRA
Cargo:	Superintendente
RG nº:	3.413.028-7
Endereço Residencial:	Av. Prof. João Fiusa nº 2161 Apto 94 – Jardim Canadá – Ribeirão Preto – CEP 14024-260
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Do Estado, 777 – 3º andar – Ala "A" – São Paulo
Telefone:	(11)3311-1401/3311-1402
E-mail:	arferreira@sp.gov.br

RESPONDENDO PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO
DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	Giselia Gomes dos Santos
Cargo:	Diretora Técnica I
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. do Estado, 777 – 3º andar Auditoria – SVS
Telefone e Fax	(11)3311-1443 – (11)3311-1444(fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

ENG. ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE